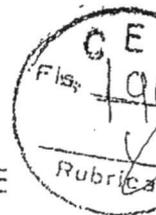


ANEXO 14



**FESURV**

FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE



# PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Rio Verde - GO



## PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Art. 1º. As atividades de magistério superior, no âmbito da FESURV - Universidade de Rio Verde, respeitados o seu Estatuto, o seu Regimento Geral, e a legislação específica vigente no País, regem-se pelo presente documento, aplicando-se-lhes, ainda, no que couber, outras disposições complementares.

### TÍTULO I DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Art. 2º. Entendem-se como atividades de magistério superior todas as ações próprias ao exercício de produção, transmissão e socialização do ensino, da pesquisa e extensão que indissociáveis visem a aprendizagem, à ampliação e transmissão do saber e de cultura, bem como, as administrações acadêmicas.

§ 1º. São consideradas inerentes à atuação da docência e administração acadêmicas as seguintes:

- a) Ministrando aula na graduação e pós-graduação;
- b) planejamento, execução, avaliação e orientação de ensino, pesquisa e extensão;
- c) criação de situação de aprendizagem;
- d) verificação e avaliação de aprendizagem;
- e) implementações de novas tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- f) participação em seminários, exposições, debates, mesas redondas, work shopping e demais reuniões de caráter cultural;
- g) elaboração de textos, artigos e recursos didáticos para uso em sala de aula e divulgação;
- h) orientação e avaliação de monografia e demais trabalhos escolares;
- i) orientação e coordenação de projetos de prestações de serviços;
- j) coordenação de publicações;
- k) preparação e implementação de projetos de cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
- l) orientação e coordenação de disciplinas ou grupo de disciplinas;
- m) diagnóstico, avaliação e cronogramas de atividades das Faculdades;
- n) atividades, inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na Instituição.

Art. 3º. Para a distribuição de encargos e atividades ao docente, considerar-se-á:

- I - a competência, na matéria de sua formação científica;
- II - o respeito aos princípios e objetivos gerais da Universidade de Rio Verde.

## TÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O corpo docente da Universidade de Rio Verde, será constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior e regido pelo presente Plano de Carreira Docente.

Art. 5º. A FESURV - Universidade de Rio Verde, pode admitir, além dos integrantes de carreira do magistério, professores substitutos, visitantes e conferencistas não integrantes do corpo docente, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º. São professores visitantes, para efeito deste artigo, pessoas de conhecido renome, que não pertencendo ao corpo Docente da Universidade de Rio Verde, sejam contratados para exercerem programa especial de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. São professores conferencistas aqueles que, não pertencendo ao Corpo Docente da Universidade de Rio Verde, sejam convidados a nela exercer atividades didáticas de curto prazo;

Art. 6º. São atribuições dos integrantes do corpo docente da Universidade de Rio Verde:

- I - executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, desempenhando todas as atividades a eles inerentes tais como aplicações de testes, provas e outros meios de avaliação pré-estabelecidos ou reconhecidos institucionalmente;
- II - elaborar, individualmente ou em equipe, o plano de curso da respectiva disciplina e submetendo-o à aprovação dos Colegiados competentes;
- III - estar integrado numa área de conhecimento da Faculdade;
- IV - participar de seminários, encontros, simpósios e outras atividades no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V - dedicar-se à pesquisa e ao aprofundamento de estudos de sua especialidade;
- VI - participar de atividades de campo ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- VII - planejar, executar, acompanhar e avaliar trabalhos e outras atividades docentes preparatórias ou complementares de obrigações pertinentes, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - participar de reuniões de Colegiado da respectiva Faculdade;
- IX - estar presente na Instituição ou à disposição da mesma durante o período previsto no respectivo contrato de trabalho;
- X - comparecer às reuniões e solenidades da Faculdade a que pertence;

- XI - exercer as funções compatíveis especiais ou típicas de administração acadêmica, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;
- XII - participar de órgãos colegiados, quando para tanto for designado, eleito ou convidado;
- XIII - exercer função de direção ou chefia na administração, quando eleito;
- XIV - exercer além das atividades ordinárias de orientação a função de orientador/tutor de alunos, quando designado pelo responsável pela Faculdade;
- XV - executar outras tarefas correlatas (ou próprias da docência).

### TÍTULO III DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7º . O quadro de professores integrantes do corpo docente da FESURV - Universidade de Rio Verde, constitui-se em um grupo ocupacional organizado em carreira, compreendendo as seguintes classes e níveis:

- I - professor titular;
- II - professor adjunto: A-I, A-II e A-III;
- III - professor assistente: AS-I, AS-II e AS-III;
- IV - professor auxiliar: AUX-I, AUX-II e AUX-III.

§ 1º . A carreira de magistério abrigará, indiscriminadamente, todos os professores.

§ 2º . Toda a classe compreenderá progressão horizontal com 03 (três) níveis, exceção feita à classe de professor titular constituída de um único nível.

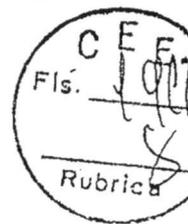
Art. 8º . A diferenciação funcional das classes da carreira do magistério obedecerá, no seu conjunto, aos seguintes critérios:

- I - formação e qualificação profissional;
- II - tempo de exercício de magistério na FESURV - Universidade de Rio Verde.

#### CAPÍTULO II DO PROVIMENTO E/OU INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º . O provimento dos cargos na carreira do magistério dar-se-á:

- I - por admissão, via concurso público;
- II - por promoção.



## SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 10. Admissão é o ato de provimento por meio do qual o candidato selecionado tem ingresso na carreira do magistério.

Art. 11. O ingresso na carreira do magistério superior ocorrerá mediante seleção através de concurso público a ser realizado por banca examinadora, de acordo com as normas específicas baixadas pela FESURV – Universidade de Rio Verde em sintonia com as Faculdades.

Parágrafo único – A FESURV – Universidade de Rio Verde contratará professor em Regime Estatutário.

Art. 12. As normas de seleção a que se refere o *caput* do artigo anterior obedecerão aos seguintes requisitos:

I – Abertura de concurso feita por solicitação do Diretor da Faculdade em que exista vaga a ser preenchida, mediante aprovação da Reitoria da Universidade de Rio Verde;

II – ampla divulgação do concurso pela Faculdade e órgãos de comunicação, resguardando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição;

III – edital baixado pela Universidade de Rio Verde, o qual discriminará:

- a) área de conhecimento que abrange;
- b) requisitos necessários à inscrição ao concurso;
- c) local, data, e horário da realização do concurso, duração e validade do mesmo;
- d) número de vagas;
- e) normas para seleção;
- f) designações de banca examinadora, contendo a qualificação exigida de seus componentes.

Parágrafo único – O concurso compreenderá exame de títulos, prova escrita, prova prática e entrevista, objetivando averiguar a habilitação profissional e a capacitação para o magistério superior, na área do conhecimento a que o candidato concorre.

Art. 13. Na classificação e indicação dos candidatos para admissão, ressalvado o disposto art. 5, obedecer-se-á às seguintes normas ou procedimentos:

I – serão aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em todas as provas, bem como avaliação favorável na entrevista;

II – serão indicados para admissão e por ordem de classificação, tantos candidatos quanto forem as vagas a serem preenchidas, até o limite destas;

III – havendo empate, dar-se-á preferência, sucessivamente, seguindo a ordem abaixo:

- a) ao candidato com mais tempo de exercício na atividade de magistério superior;
- b) ao candidato com maior número de dependentes;
- c) ao candidato mais idoso.

## SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 14 – Para efeitos deste Plano de Carreira, promoção é o ato de provimento, mediante o qual o ocupante de um nível ascende ao nível imediato da mesma classe (progressão horizontal); ou o ocupante do último nível de uma classe ascende ao nível inicial da classe imediatamente superior (progressão vertical ou acesso).

Art. 15 - A promoção é o único meio de provimento dos níveis intermediários das classes (situadas entre os níveis iniciais de duas classes consecutivas) da carreira de magistério da FESURV - Universidade de Rio Verde.

Art. 16 – A promoção na carreira do magistério superior, em harmonia com a legislação aplicável à espécie, dar-se-á por titulação e por antiguidade.

Art. 17 – Para habilitar-se à promoção, seja por titulação, seja por antiguidade, o professor deve comprovar produção científica na sua área de atuação a ser avaliada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada para este fim e ter cumprido 02 (dois) anos completos de interstício na classe em que se encontrar, na data de início do processo de classificação dos candidatos.

§ 1º. Para habilitar-se à progressão horizontal deverá o professor apresentar o título de:

- I – Mestre ou equivalente para ser professor assistente;
- II – Doutor ou equivalente para ser professor adjunto.

§ 2º. O ingresso na classe de professor titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de títulos e provas, no qual somente poderão inscrever-se portadores do título de doutor, ou livre docente, professores adjuntos, bem como pessoas de notório saber reconhecido pelo Conselho Universitário.

Art. 18. A classificação por antiguidade terá por base o efetivo exercício de atividade de magistério em sala de aula.



### SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 19. Ocorrerá vaga no quadro de docentes em decorrência de:

- I - rescisão do contrato de trabalho;
- II - ampliação do quadro de lotação;
- III - aposentadoria;
- IV - morte.

Art. 20. Ocorrerá rescisão do contrato de trabalho em virtude de:

- I - demissão a pedido do professor;
- II - demissão por iniciativa da Faculdade, ouvido Conselho Universitário CONSUNI.

Art. 21. A demissão por iniciativa da Faculdade terá fundamento:

- I - falta de competência;
- II - incapacidade didático-pedagógica;
- III - desídia reiterada no desempenho das funções docentes;
- IV - procedimento incompatível com as finalidades específicas da Instituição de Ensino e da vida acadêmica;
- V - incompatibilidade de horário de trabalho após terem sido esgotadas as alternativas de conciliação;
- VI - por abandono de suas funções por mais de 30 (trinta) dias;
- VII - outras faltas graves nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Rio Verde.

Art. 22. A ampliação dos quadros de lotação de professores dar-se-á em função das necessidades das Faculdades, criação de cursos novos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, levando-se em conta a viabilidade orçamentária e financeira da FESURV - Universidade de Rio Verde.

### TÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23. O regime de trabalho dos professores obedecerá às disposições deste Plano de Carreira Docente e demais preceitos aplicáveis.

7

C  
Fls. 1  
RUB

## CAPÍTULO I DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 24. Os professores serão contratados sob um dos seguintes regimes de dedicação semanal:

I - regime de tempo integral ou de 40 (quarenta) horas semanais, com obrigatoriedade de presença efetiva na Faculdade em que estiver lotado ou à disposição da Instituição e/ou no exercício da administração acadêmica, com um adicional de gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

II - regime de tempo parcial, com dedicação obrigatória de 30 (trinta) horas semanais de presença efetiva na Faculdade em que estiver lotado ou à disposição da Instituição e/ou no exercício da administração acadêmica;

III - regime de tempo parcial, com dedicação obrigatória de 20 (vinte) horas semanais de presença efetiva na Faculdade em que estiver lotado ou à disposição da Instituição no exercício da administração acadêmica;

IV - regime de hora-aula ou horista, cujo número de horas de dedicação semanal será estabelecido em cada contrato de trabalho, preferencialmente, não inferior a 08 (oito) horas nem superior a 14 (quatorze).

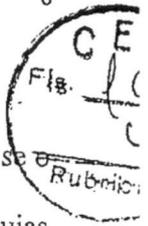
§ 1º. No decorrer da implantação da Carreira Docente a Instituição implementará progressivamente o regime de tempo integral e eliminará o regime de hora aula ou horista.

§ 2º. O enquadramento em um dos regimes acima está condicionado ao cumprimento de carga horária semanal de horas aulas estratificadas conforme abaixo, podendo excepcionalmente ser 20 (vinte por cento) dependendo da necessidade da Faculdade, mediante acordo desta com a Reitoria:

- a) - em regime de tempo integral ou 40 (quarenta) horas semanais, o professor deverá cumprir até 20 (vinte) horas em sala de aula e as demais em atividades comprovadamente de orientação de alunos, pesquisa, extensão e atividades administrativas;
- b) - em regime de 30 (trinta) horas o professor deverá cumprir 20 (vinte) horas-aulas;
- c) - em regime de 20 (vinte) horas o professor deverá cumprir 12 (doze) horas-aula. *no mínimo?*

§ 3º. O professor contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, que exercer atividades remuneradas ou não, fora da Instituição, fica responsável pelo ajuste e compatibilidade entre os mesmos.

§ 4º. A compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior deve ser estabelecida:



- a) no ato do contrato com a Instituição, mediante entendimento prévio, se o professor estiver comprometido fora dela;
- b) após a contratação, abstendo-se de assumir qualquer compromisso cujas atividades tiverem de ser exercidas em horários conflitantes com as suas obrigações contratuais.

§ 5º. Comprovada a incompatibilidade de horário referido nos parágrafos anteriores, o contrato do professor com a Instituição será rescindido.

Art. 25. O tempo de dedicação semanal destina-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração acadêmica, de acordo com o plano de trabalho do professor, aprovado em primeira instância, pela Faculdade em que esteja lotado e pela Reitoria da Instituição atendendo aos objetivos planejados.

Art. 26. A critério da Administração Superior da Instituição e ouvida a Faculdade em que o professor estiver lotado mediante seu consentimento e sem prejuízos de seus direitos e vantagens, poderá ser dispensado parcial ou totalmente das atividades docentes para dedicar-se preferencialmente às funções de administração.

Art. 27. A remuneração do professor será fixada pelo número de horas de dedicação semanal constante do respectivo contrato de trabalho.

§ 1º. Entende-se por hora de dedicação semanal extra-sala de aula, o período de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. O valor de hora de trabalho será fixado para a respectiva classe e nível.

§ 3º. A jornada de trabalho terá valores diferenciados em progressão horizontal e vertical, produzindo convenientemente estratificação setorial entre os níveis de cada classe, bem como entre as classes da carreira docente.

§ 4º - A diferenciação dos valores de jornada de trabalho referida no parágrafo anterior será estabelecida mediante os seguintes critérios:

- a) - a progressão horizontal será estabelecida em função do tempo mínimo para atingir cada nível, tomando por base o interstício de 2 (dois) anos em cada nível;
- b) - a progressão vertical será estabelecida em função de qualificação mínima exigida para o ingresso na classe;

§ 5º. A diferenciação de valores de uma classe para outra será assim convencionada:

- a) o valor da hora-aula atribuído ao professor assistente I será 15% superior ao do professor auxiliar IV;
- b) o valor hora-aula atribuído ao professor adjunto I, será 20% superior ao do professor assistente I;
- c) o valor da hora-aula atribuído ao professor titular será 35% superior ao do professor adjunto I.

## CAPÍTULO II DA APOSENTADORIA

Art. 28. As aposentadorias serão concedidas de acordo com o previsto na Lei 3844/99 e alterações posteriores.

Parágrafo único - O servidor que obtiver o direito constitucional à aposentadoria, poderá pleiteá-la, nos termos da legislação específica em vigor.

## CAPÍTULO III DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

### SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS

Art. 29. É assegurado ao professor o direito de afastar-se de suas atividades, mediante licença, nos casos previstos em lei.

Art. 30. A Instituição regulamentará, através do órgão competente e respeitadas as disposições legais pertinentes, os afastamentos de docentes para outros centros nacionais ou estrangeiros como objetivo de:

- I - realizar cursos de pós-graduação *Stricto-sensu*;
- II - realizar cursos de curta duração ou estágio de aperfeiçoamento;
- III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica relacionada com a atividade do magistério.
- IV - cooperar em programas de assistência técnica, acadêmico-pedagógica e atividades de pesquisa e extensão.

§ 1º. A concessão dos afastamentos constantes dos incisos I e II acima se condiciona ao compromisso expresso do docente de, ao seu retorno, permanecer na Instituição por tempo no mínimo igual e/ou superior ao afastamento, incluídas as prorrogações sob pena de ressarcimento das despesas havidas, reajustadas e corrigidas, podendo os casos de descumprimento deste, serem objeto de registro como dívida à Instituição em órgão próprio.

§ 2º. Nas situações previstas nos incisos I e II, o professor somente poderá obter novo afastamento decorrido prazo igual ao do afastamento anterior.

§ 3º. O afastamento previsto no inciso IV será concedido somente quando o programa a ser desenvolvido for de interesse da Faculdade a que estiver vinculado o professor, mediante aprovação da Administração Superior.



Art. 31. Os afastamentos previstos nos incisos I e II do artigo anterior somente serão concedidos ao professor que contar no mínimo com 3 (três) anos de exercício efetivo na Instituição, ressalvados os interesses da Universidade.

§ 1º. O docente poderá receber sua remuneração integral ou parcial, durante o tempo que perdurar o afastamento, de acordo com a deliberação da Reitoria.

§ 2º. O docente poderá pleitear afastamento para tratar de assuntos particulares, por meio de requerimento, por um prazo máximo de até 02 (dois) anos, não fazendo jus a remuneração.

## SECÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32. Poderá ocorrer substituição de docente quando este se afastar legalmente do exercício de suas funções.

§ 1º. A substituição terá duração igual a do docente afastado.

§ 2º. A substituição obedecerá às disposições deste Plano de Carreira Docente, do Estatuto e do Regimento Geral, bem como de outros dispositivos legais complementares.

## TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os regimes de tempo integral ou 40 (quarenta) horas e de tempo parcial, 30 (trinta) e 20 (vinte) horas, serão implantados progressivamente no decorrer da implementação deste Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único – À Instituição reserva-se o direito de implantar os novos regimes de dedicação semanal, mediante negociação das situações contratuais dos professores que a ela se dispuserem livremente, respeitando as disposições vigentes.

Art. 34. Os atuais componentes do corpo docente da Instituição serão enquadrados no Plano de Carreira Docente instituído em duas fases:

I – fase de classificação: enquadramento dos docentes nas classes em função das respectivas titulações, e correspondentes faixas de tempo de exercício do magistério superior na Instituição de acordo com a tabela I anexa;



**FESURV**  
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

II – fase de posicionamento: lotação do docente no nível conveniente da classe em que tiver sido enquadrado na fase anterior; em função de seu tempo de serviço na Instituição e de acordo com a tabela II anexa.

§ 1º. O docente que não se enquadrar na classificação de que trata este plano será lotado de acordo com a qualificação e com os títulos necessários ao seu novo enquadramento.

§ 2º. Reserva-se à Instituição e ao docente o direito de livre negociação no período de classificação, desde que, haja comum acordo entre as partes.

Art. 35. O enquadramento dos docentes nos regimes de tempo integral - 40 (quarenta) horas, ou parcial 30 (trinta) e 20 (vinte) horas, deverão ser completados até o ano de 2005.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, este Plano de Carreira Docente da FESURV – Universidade de Rio Verde, entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO 15



# Fundação do Ensino Superior de Rio Verde

Gabinete da Presidência

CNPJ: 01.815.216/0001-78 - Insc. Est.: 10.210.819-6  
Fone (64) 620-2200 - Fax (64) 620-2201

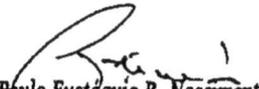
C  
Fls.  
Rub

## ANEXO I À PORTARIA nº 050/2004 - F E S U R V TABELA DE VENCIMENTOS E CLASSES MÊS DE JANEIRO /2004

### CATEGORIA OPERACIONAL DOCENTE

	NÍVEIS	40 h	30 h	20 h	Valor h/a Horista/Real
AUXILIAR (AX)	1	2.681,70	2.011,27	1.340,85	12,77
	2	2.826,60	2.119,95	1.413,30	13,46
	3	2.979,90	2.234,92	1.489,95	14,19
ASSISTENTE (AS)	1	3.108,00	2.331,00	1.554,00	14,80
	2	3.318,00	2.488,50	1.659,00	15,80
	3	3.525,90	2.644,42	1.762,95	16,79
ADJUNTO (AD)	1	3.727,50	2.795,62	1.863,75	17,75
	2	4.168,50	3.126,37	2.084,25	19,85
	3	4.605,30	3.453,97	2.302,65	21,93
TITULAR	U	5.048,40	3.786,30	2.524,20	24,04

Gabinete da Presidência da FESURV,  
em Rio Verde (GO), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2004.

  
Paulo Eustáquio R. Nascimento  
Presidente/FESURV  
DEC. 010/2001-PM

**ENQUADRAMENTO DA CARREIRA DOCENTE**

**FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

**TABELA I**

	FAIXAS DE TEMPO DE SERVIÇO POR TITULAÇÃO			
	GRADUADO	ESPECIALISTA APERFEIÇOAMENTO	MESTRE	DOCTOR OU LIVRE-DOCENTE
TITULAR	--	--	--	--
ADJUNTO	Acima de 12 anos	Acima de 9 anos	Acima de 6 anos	Acima de 4 anos
ASSISTENTE	Acima de 6 até 12 anos	Acima de 3 até 9 anos	Até 6 anos	Acima de 4 anos
AUXILIAR	Até 6 anos	Até 3 anos	--	--

**TABELA II**

**ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DOCENTE POSICIONAMENTO DOS NÍVEIS**

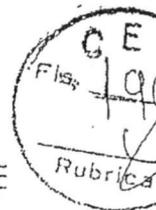
CLASSES	NÍVEIS	
TITULAR	--	
ADJUNTO	III .....	Acima de 16 anos
	II .....	Acima de 14 até 16 anos
	I .....	Acima de 12 até 14 anos
ASSISTENTE	III .....	Acima de 10 até 12 anos
	II .....	Acima de 08 até 10 anos
	I .....	Acima de 06 até 08 anos
AUXILIAR	III .....	Acima de 04 até 06 anos
	II .....	Acima de 02 até 04 anos
	I .....	Até 02 anos

ANEXO 14



**FESURV**

FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE



# PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Rio Verde - GO



## PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Art. 1º. As atividades de magistério superior, no âmbito da FESURV - Universidade de Rio Verde, respeitados o seu Estatuto, o seu Regimento Geral, e a legislação específica vigente no País, regem-se pelo presente documento, aplicando-se-lhes, ainda, no que couber, outras disposições complementares.

### TÍTULO I DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Art. 2º. Entendem-se como atividades de magistério superior todas as ações próprias ao exercício de produção, transmissão e socialização do ensino, da pesquisa e extensão que indissociáveis visem a aprendizagem, à ampliação e transmissão do saber e de cultura, bem como, as administrações acadêmicas.

§ 1º. São consideradas inerentes à atuação da docência e administração acadêmicas as seguintes:

- a) Ministrar aula na graduação e pós-graduação;
- b) planejamento, execução, avaliação e orientação de ensino, pesquisa e extensão;
- c) criação de situação de aprendizagem;
- d) verificação e avaliação de aprendizagem;
- e) implementações de novas tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- f) participação em seminários, exposição, debates, mesas redondas, work shopping e demais reuniões de caráter cultural;
- g) elaboração de textos, artigos e recursos didáticos para uso em sala de aula e divulgação;
- h) orientação e avaliação de monografia e demais trabalhos escolares;
- i) orientação e coordenação de projetos de prestações de serviços;
- j) coordenação de publicações;
- k) preparação e implementação de projetos de cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
- l) orientação e coordenação de disciplinas ou grupo de disciplinas;
- m) diagnóstico, avaliação e cronogramas de atividades das Faculdades;
- n) atividades, inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na Instituição.

Art. 3º. Para a distribuição de encargos e atividades ao docente, considerar-se-á:

- I - a competência, na matéria de sua formação científica;
- II - o respeito aos princípios e objetivos gerais da Universidade de Rio Verde.

## TÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O corpo docente da Universidade de Rio Verde, será constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior e regido pelo presente Plano de Carreira Docente.

Art. 5º. A FESURV – Universidade de Rio Verde, pode admitir, além dos integrantes de carreira do magistério, professores substitutos, visitantes e conferencistas não integrantes do corpo docente, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º. São professores visitantes, para efeito deste artigo, pessoas de conhecido renome, que não pertencendo ao corpo Docente da Universidade de Rio Verde, sejam contratados para exercerem programa especial de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. São professores conferencistas aqueles que, não pertencendo ao Corpo Docente da Universidade de Rio Verde, sejam convidados a nela exercer atividades didáticas de curto prazo;

Art. 6º. São atribuições dos integrantes do corpo docente da Universidade de Rio Verde:

- I – executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, desempenhando todas as atividades a eles inerentes tais como aplicações de testes, provas e outros meios de avaliação pré-estabelecidos ou reconhecidos institucionalmente;
- II – elaborar, individualmente ou em equipe, o plano de curso da respectiva disciplina e submetendo-o à aprovação dos Colegiados competentes;
- III – estar integrado numa área de conhecimento da Faculdade;
- IV – participar de seminários, encontros, simpósios e outras atividades no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V – dedicar-se à pesquisa e ao aprofundamento de estudos de sua especialidade;
- VI – participar de atividades de campo ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- VII – planejar, executar, acompanhar e avaliar trabalhos e outras atividades docentes preparatórias ou complementares de obrigações pertinentes, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – participar de reuniões de Colegiado da respectiva Faculdade;
- IX – estar presente na Instituição ou à disposição da mesma durante o período previsto no respectivo contrato de trabalho;
- X – comparecer às reuniões e solenidades da Faculdade a que pertence;

que pertence



- XI - exercer as funções compatíveis especiais ou típicas de administração acadêmica, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;
- XII - participar de órgãos colegiados, quando para tanto for designado, eleito ou convidado;
- XIII - exercer função de direção ou chefia na administração, quando eleito;
- XIV - exercer além das atividades ordinárias de orientação a função de orientador/tutor de alunos, quando designado pelo responsável pela Faculdade;
- XV - executar outras tarefas correlatas (ou próprias da docência).

### TÍTULO III DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7º . O quadro de professores integrantes do corpo docente da FESURV - Universidade de Rio Verde, constitui-se em um grupo ocupacional organizado em carreira, compreendendo as seguintes classes e níveis:

- I - professor titular;
- II - professor adjunto: A-I, A-II e A-III;
- III - professor assistente: AS-I, AS-II e AS-III;
- IV - professor auxiliar: AUX-I; AUX-II e AUX-III.

*progressão horizontal*

*→ classes*

*→ classes*

*≠ promoção*

§ 1º . A carreira de magistério abrigará, indiscriminadamente, todos os professores.

§ 2º . Toda a classe compreenderá progressão horizontal com 03 (três) níveis, exceção feita à classe de professor titular constituída de um único nível.

Art. 8º . A diferenciação funcional das classes da carreira do magistério obedecerá, no seu conjunto, aos seguintes critérios:

- I - formação e qualificação profissional;
- II - tempo de exercício de magistério na FESURV - Universidade de Rio Verde.

#### CAPÍTULO II DO PROVIMENTO E/OU INGRESSO NA CARREIRA

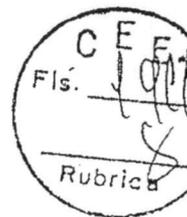
Art. 9º . O provimento dos cargos na carreira do magistério dar-se-á:

- I - por admissão, via concurso público;
- II - por promoção.

*Provimento na referência seguinte de cargo, na série de classes imediatamente superior à categoria funcional*

*dentro de uma mesma classe*

*Progressão é a passagem de um funcionário público estável em efetivo exercício de uma referência de vencimento dentro*



## SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 10. Admissão é o ato de provimento por meio do qual o candidato selecionado tem ingresso na carreira do magistério.

Art. 11. O ingresso na carreira do magistério superior ocorrerá mediante seleção através de concurso público a ser realizado por banca examinadora, de acordo com as normas específicas baixadas pela FESURV – Universidade de Rio Verde em sintonia com as Faculdades.

Parágrafo único – A FESURV – Universidade de Rio Verde contratará professor em Regime Estatutário.

Art. 12. As normas de seleção a que se refere o *caput* do artigo anterior obedecerão aos seguintes requisitos:

I – Abertura de concurso feita por solicitação do Diretor da Faculdade em que exista vaga a ser preenchida, mediante aprovação da Reitoria da Universidade de Rio Verde;

II – ampla divulgação do concurso pela Faculdade e órgãos de comunicação, resguardando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição;

III – edital baixado pela Universidade de Rio Verde, o qual discriminará:

- a) área de conhecimento que abrange;
- b) requisitos necessários à inscrição ao concurso;
- c) local, data, e horário da realização do concurso, duração e validade do mesmo;
- d) número de vagas;
- e) normas para seleção;
- f) designações de banca examinadora, contendo a qualificação exigida de seus componentes.

Parágrafo único – O concurso compreenderá exame de títulos, prova escrita, prova prática e entrevista, objetivando averiguar a habilitação profissional e a capacitação para o magistério superior, na área do conhecimento a que o candidato concorre.

Art. 13. Na classificação e indicação dos candidatos para admissão, ressalvado o disposto art. 5º, obedecer-se-á às seguintes normas ou procedimentos:

I – serão aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em todas as provas, bem como avaliação favorável na entrevista;

II – serão indicados para admissão e por ordem de classificação, tantos candidatos quanto forem as vagas a serem preenchidas, até o limite destas;

III - havendo empate, dar-se-á preferência, sucessivamente, seguindo a ordem abaixo:

- a) ao candidato com mais tempo de exercício na atividade de magistério superior;
- b) ao candidato com maior número de dependentes;
- c) ao candidato mais idoso.

## SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 14 - Para efeitos deste Plano de Carreira, promoção é o ato de provimento, mediante o qual o ocupante de um nível ascende ao nível imediato da mesma classe (progressão horizontal); ou o ocupante do último nível de uma classe ascende ao nível inicial da classe imediatamente superior (progressão vertical ou acesso).

Art. 15 - A promoção é o único meio de provimento dos níveis intermediários das classes (situadas entre os níveis iniciais de duas classes consecutivas) da carreira de magistério da FESURV - Universidade de Rio Verde.

Art. 16 - A promoção na carreira do magistério superior, em harmonia com a legislação aplicável à espécie, dar-se-á por titulação e por antiguidade.

Art. 17 - Para habilitar-se à promoção, seja por titulação, seja por antiguidade, o professor deve comprovar produção científica na sua área de atuação a ser avaliada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada para este fim e ter cumprido 02 (dois) anos completos de interstício na classe em que se encontrar, na data de início do processo de classificação dos candidatos.

§ 1º. Para habilitar-se à progressão horizontal deverá o professor apresentar o título de:

- I - Mestre ou equivalente para ser professor assistente;
- II - Doutor ou equivalente para ser professor adjunto.

§ 2º. O ingresso na classe de professor titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de títulos e provas, no qual somente poderão inscrever-se portadores do título de doutor, ou livre docente, professores adjuntos, bem como pessoas de notório saber reconhecido pelo Conselho Universitário.

Art. 18. A classificação por antiguidade terá por base o efetivo exercício de atividade de magistério em sala de aula.

Progressão Vertical = Promoção } mudança de classe e promoção



### SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 19. Ocorrerá vaga no quadro de docentes em decorrência de:

- I - rescisão do contrato de trabalho;
- II - ampliação do quadro de lotação;
- III - aposentadoria;
- IV - morte.

Art. 20. Ocorrerá rescisão do contrato de trabalho em virtude de:

- I - demissão a pedido do professor;
- II - demissão por iniciativa da Faculdade, ouvido Conselho Universitário CONSUNI.

Art. 21. A demissão por iniciativa da Faculdade terá fundamento:

- I - falta de competência;
- II - incapacidade didático-pedagógica;
- III - desídia reiterada no desempenho das funções docentes;
- IV - procedimento incompatível com as finalidades específicas da Instituição de Ensino e da vida acadêmica;
- V - incompatibilidade de horário de trabalho após terem sido esgotadas as alternativas de conciliação;
- VI - por abandono de suas funções por mais de 30 (trinta) dias;
- VII - outras faltas graves nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Rio Verde.

Art. 22. A ampliação dos quadros de lotação de professores dar-se-á em função das necessidades das Faculdades, criação de cursos novos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, levando-se em conta a viabilidade orçamentária e financeira da FESURV - Universidade de Rio Verde.

### TÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23. O regime de trabalho dos professores obedecerá às disposições deste Plano de Carreira Docente e demais preceitos aplicáveis.

C  
Fls. 1  
R. 2/2

## CAPÍTULO I DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 24. Os professores serão contratados sob um dos seguintes regimes de dedicação semanal:

I - regime de tempo integral ou de 40 (quarenta) horas semanais, com obrigatoriedade de presença efetiva na Faculdade em que estiver lotado ou à disposição da Instituição e/ou no exercício da administração acadêmica, com um adicional de gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

II - regime de tempo parcial, com dedicação obrigatória de 30 (trinta) horas semanais de presença efetiva na Faculdade em que estiver lotado ou à disposição da Instituição e/ou no exercício da administração acadêmica;

III - regime de tempo parcial, com dedicação obrigatória de 20 (vinte) horas semanais de presença efetiva na Faculdade em que estiver lotado ou à disposição da Instituição no exercício da administração acadêmica;

IV - regime de hora-aula ou horista, cujo número de horas de dedicação semanal será estabelecido em cada contrato de trabalho, preferencialmente, não inferior a 08 (oito) horas nem superior a 14 (quatorze).

§ 1º. No decorrer da implantação da Carreira Docente a Instituição implementará progressivamente o regime de tempo integral e eliminará o regime de hora aula ou horista.

§ 2º. O enquadramento em um dos regimes acima está condicionado ao cumprimento de carga horária semanal de horas aulas estratificadas conforme abaixo, podendo excepcionalmente ser 20 (vinte por cento) dependendo da necessidade da Faculdade, mediante acordo desta com a Reitoria:

- a) - em regime de tempo integral ou 40 (quarenta) horas semanais, o professor deverá cumprir até 20 (vinte) horas em sala de aula e as demais em atividades comprovadamente de orientação de alunos, pesquisa, extensão e atividades administrativas;
- b) - em regime de 30 (trinta) horas o professor deverá cumprir 20 (vinte) horas-aulas;
- c) - em regime de 20 (vinte) horas o professor deverá cumprir 12 (doze) horas-aula. *no mínimo?*

§ 3º. O professor contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, que exercer atividades remuneradas ou não, fora da Instituição, fica responsável pelo ajuste e compatibilidade entre os mesmos.

§ 4º. A compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior deve ser estabelecida:

*horista:  
8 a 14 horas*

- a) no ato do contrato com a Instituição, mediante entendimento prévio, se professor estiver comprometido fora dela;
- b) após a contratação, abstendo-se de assumir qualquer compromisso cujas atividades tiverem de ser exercidas em horários conflitantes com as suas obrigações contratuais.

§ 5º . Comprovada a incompatibilidade de horário referido nos parágrafos anteriores, o contrato do professor com a Instituição será rescindido.

Art. 25. O tempo de dedicação semanal destina-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração acadêmica, de acordo com o plano de trabalho do professor, aprovado em primeira instância, pela Faculdade em que esteja lotado e pela Reitoria da Instituição atendendo aos objetivos planejados.

Art. 26. A critério da Administração Superior da Instituição e ouvida a Faculdade em que o professor estiver lotado mediante seu consentimento e sem prejuízos de seus direitos e vantagens, poderá ser dispensado parcial ou totalmente das atividades docentes para dedicar-se preferencialmente às funções de administração.

Art. 27. A remuneração do professor será fixada pelo número de horas de dedicação semanal constante do respectivo contrato de trabalho.

§ 1º . Entende-se por hora de dedicação semanal extra-sala de aula, o período de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º . O valor de hora de trabalho será fixado para a respectiva classe e nível.

§ 3º . A jornada de trabalho terá valores diferenciados em progressão horizontal e vertical, produzindo convenientemente estratificação setorial entre os níveis de cada classe, bem como entre as classes da carreira docente.

§ 4º - A diferenciação dos valores de jornada de trabalho referida no parágrafo anterior será estabelecida mediante os seguintes critérios:

- a) - a progressão horizontal será estabelecida em função do tempo mínimo para atingir cada nível, tomando por base o interstício de 2 (dois) anos em cada nível;
- b) - a progressão vertical será estabelecida em função de qualificação mínima exigida para o ingresso na classe;

§ 5º . A diferenciação de valores de uma classe para outra será assim convencionada:

- a) o valor da hora-aula atribuído ao professor assistente I será 15% superior ao do professor auxiliar IV;
- b) o valor hora-aula atribuído ao professor adjunto I, será 20% superior ao do professor assistente I;
- c) o valor da hora-aula atribuído ao professor titular será 35% superior ao do professor adjunto I.

## CAPÍTULO II DA APOSENTADORIA

Art. 28. As aposentadorias serão concedidas de acordo com o previsto na Lei 3844/99 e alterações posteriores.

Parágrafo único - O servidor que obtiver o direito constitucional à aposentadoria, poderá pleiteá-la, nos termos da legislação específica em vigor.

## CAPÍTULO III DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

### SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS

Art. 29. É assegurado ao professor o direito de afastar-se de suas atividades, mediante licença, nos casos previstos em lei.

Art. 30. A Instituição regulamentará, através do órgão competente e respeitadas as disposições legais pertinentes, os afastamentos de docentes para outros centros nacionais ou estrangeiros como objetivo de:

- I - realizar cursos de pós-graduação *Stricto-sensu*;
- II - realizar cursos de curta duração ou estágio de aperfeiçoamento;
- III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica relacionada com a atividade do magistério.
- IV - cooperar em programas de assistência técnica, acadêmico-pedagógica e atividades de pesquisa e extensão.

§ 1º. A concessão dos afastamentos constantes dos incisos I e II acima se condiciona ao compromisso expresso do docente de, ao seu retorno, permanecer na Instituição por tempo no mínimo igual e/ou superior ao afastamento, incluídas as prorrogações sob pena de ressarcimento das despesas havidas, reajustadas e corrigidas, podendo os casos de descumprimento deste, serem objeto de registro como dívida à Instituição em órgão próprio.

§ 2º. Nas situações previstas nos incisos I e II, o professor somente poderá obter novo afastamento decorrido prazo igual ao do afastamento anterior.

§ 3º. O afastamento previsto no inciso IV será concedido somente quando o programa a ser desenvolvido for de interesse da Faculdade a que estiver vinculado o professor, mediante aprovação da Administração Superior.



Art. 31. Os afastamentos previstos nos incisos I e II do artigo anterior somente serão concedidos ao professor que contar no mínimo com 3 (três) anos de exercício efetivo na Instituição, ressalvados os interesses da Universidade.

§ 1º. O docente poderá receber sua remuneração integral ou parcial, durante o tempo que perdurar o afastamento, de acordo com a deliberação da Reitoria.

§ 2º. O docente poderá pleitear afastamento para tratar de assuntos particulares, por meio de requerimento, por um prazo máximo de até 02 (dois) anos, não fazendo jus a remuneração.

## SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32. Poderá ocorrer substituição de docente quando este se afastar legalmente do exercício de suas funções.

§ 1º. A substituição terá duração igual a do docente afastado.

§ 2º. A substituição obedecerá às disposições deste Plano de Carreira Docente, do Estatuto e do Regimento Geral, bem como de outros dispositivos legais complementares.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os regimes de tempo integral ou 40 (quarenta) horas e de tempo parcial, 30 (trinta) e 20 (vinte) horas, serão implantados progressivamente no decorrer da implementação deste Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único – À Instituição reserva-se o direito de implantar os novos regimes de dedicação semanal, mediante negociação das situações contratuais dos professores que a ela se dispuserem livremente, respeitando as disposições vigentes.

Art. 34. Os atuais componentes do corpo docente da Instituição serão enquadrados no Plano de Carreira Docente instituído em duas fases:

I – fase de classificação: enquadramento dos docentes nas classes em função das respectivas titulações, e correspondentes faixas de tempo de exercício do magistério superior na Instituição de acordo com a tabela I anexa;



**FESURV**  
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE



II – fase de posicionamento: lotação do docente no nível conveniente da classe em que tiver sido enquadrado na fase anterior; em função de seu tempo de serviço na Instituição e de acordo com a tabela II anexa.

§ 1º. O docente que não se enquadrar na classificação de que trata este plano será lotado de acordo com a qualificação e com os títulos necessários ao seu novo enquadramento.

§ 2º. Reserva-se à Instituição e ao docente o direito de livre negociação no período de classificação, desde que, haja comum acordo entre as partes.

Art. 35. O enquadramento dos docentes nos regimes de tempo integral - 40 (quarenta) horas, ou parcial 30 (trinta) e 20 (vinte) horas, deverão ser completados até o ano de 2005.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, este Plano de Carreira Docente da FESURV – Universidade de Rio Verde, entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO 15

# Fundação do Ensino Superior de Rio Verde

Gabinete da Presidência

CNPJ: 01.815.216/0001-78 - Insc. Est.: 10.210.819-6  
Fone (64) 620-2200 - Fax (64) 620-2201

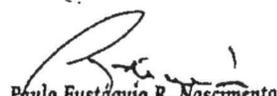
C  
Fls.  
Rub

## ANEXO I À PORTARIA nº 050/2004 - F E S U R V TABELA DE VENCIMENTOS E CLASSES MÊS DE JANEIRO /2004

### CATEGORIA OPERACIONAL DOCENTE

	NÍVEIS	40 h	30 h	20 h	Valor h/a Horista/Real
AUXILIAR (AX)	1	2.681,70	2.011,27	1.340,85	12,77
	2	2.826,60	2.119,95	1.413,30	13,46
	3	2.979,90	2.234,92	1.489,95	14,19
ASSISTENTE (AS)	1	3.108,00	2.331,00	1.554,00	14,80
	2	3.318,00	2.488,50	1.659,00	15,80
	3	3.525,90	2.644,42	1.762,95	16,79
ADJUNTO (AD)	1	3.727,50	2.795,62	1.863,75	17,75
	2	4.168,50	3.126,37	2.084,25	19,85
	3	4.605,30	3.453,97	2.302,65	21,93
TITULAR	U	5.048,40	3.786,30	2.524,20	24,04

Gabinete da Presidência da FESURV,  
em Rio Verde (GO), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2004.

  
Paulo Eustáquio R. Nascimento  
Presidente/FESURV  
DEC. 010/2001-PM

**ENQUADRAMENTO DA CARREIRA DOCENTE**

**FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

**TABELA I**

	FAIXAS DE TEMPO DE SERVIÇO POR TITULAÇÃO			
	GRADUADO	ESPECIALISTA APERFEIÇOAMENTO	MESTRE	DOCTOR OU LIVRE-DOCENTE
TITULAR	--	--	--	--
ADJUNTO	Acima de 12 anos	Acima de 9 anos	Acima de 6 anos	Acima de 4 anos
ASSISTENTE	Acima de 6 até 12 anos	Acima de 3 até 9 anos	Até 6 anos	Acima de 4 anos
AUXILIAR	Até 6 anos	Até 3 anos	--	--

**TABELA II**

**ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DOCENTE POSICIONAMENTO DOS NÍVEIS**

CLASSES	NÍVEIS	
TITULAR	--	
ADJUNTO	III .....	Acima de 16 anos
	II .....	Acima de 14 até 16 anos
	I .....	Acima de 12 até 14 anos
ASSISTENTE	III .....	Acima de 10 até 12 anos
	II .....	Acima de 08 até 10 anos
	I .....	Acima de 06 até 08 anos
AUXILIAR	III .....	Acima de 04 até 06 anos
	II .....	Acima de 02 até 04 anos
	I .....	Até 02 anos

Professor: Titular



Adjunto



Assistente



Auxiliar

**III** - Cursos complementares compreendem os cursos complementares isolados, extracurriculares, ligados à sua área.

**IV** - Experiência no cargo compreende o funcionário possuidor de conhecimentos fundamentais exigidos para o desempenho das técnicas das tarefas formais do cargo.

**V** - Complexidade - iniciativa compreende o funcionário que tenha iniciativa e responsabilidade de tarefas desprovidas de rotinas diárias bem definidas, planejadas e analisadas, com grande variedade de detalhes e essencialmente complexas.

**VI** - Exercício de cargos de chefia compreende o funcionário que ocupe ou que tenha ocupado cargos comissionados ou função gratificada.

**VII** - Experiência profissional compreende o funcionário possuidor de conhecimentos exigidos na sua área de atuação e domínio das exigências das atividades formais da profissão.

**Art. 57** - Os dados de avaliação do funcionário na classe a que pertença será acompanhada mediante o preenchimento da Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, conforme modelo próprio.

**Parágrafo Único** - Os dados sobre o funcionário com exercício em órgão diversos do de sua lotação serão neste avaliadas.

**Art. 58** - As condições essenciais e complementares constantes da Ficha Individual serão aferidas pela Comissão Especial de Avaliação, definidas pelo chefe imediato atual e o anterior do funcionário, sem prejuízo de outros meios e fontes de indagação e formação de convencimento.

**Art. 59** - A aferição da avaliação, que se dará nos meses imediatamente posteriores ao da expedição da ficha individual prevista no art. 57, será publicada no órgão através de portaria, podendo o funcionário, a partir desta e no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso para a autoridade de que trata o artigo precedente, a qual, em igual prazo, decidirá a respeito em caráter definitivo.

**Art. 60** - Não participarão ao processo de promoção os funcionários que estejam cumprindo estágio probatório.

**Art. 61** - O funcionário do quadro de cargos da Prefeitura, se ocupante de cargo em comissão e/ou função gratificada, passarão pelo processo de avaliação e participarão da promoção, obedecidos os critérios dos artigos 55 e 56.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E  
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO SUPERIOR DA  
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

Art. 230<sup>º</sup> I - ESPM

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**PROPOSTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL:**

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da Universidade de Rio Verde; sobre a contratação e enquadramento dos docentes em regimes de trabalho integral e parcial; sobre a adoção de planos de trabalho pelos docentes; revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**

**DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

Art. 1. Este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos regula as condições de concurso, nomeação, posse, efetivação, exoneração, direitos e vantagens bem como os deveres e responsabilidades dos membros do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da Universidade de Rio Verde - UniRV.

Art. 2. As atividades de MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da Universidade de Rio Verde - UniRV, regem-se pelo presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Docente, pelo Estatuto da UniRV, pelo Regimento Geral da UniRV e, subsidiariamente, pela legislação municipal, estadual e federal e outras normas complementares, no que couber.

§ 1º. Entendem-se como atividades de MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, aquelas que são adequadas ao sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão e sejam exercidas em cursos de graduação e/ou pós-graduação da Universidade de Rio Verde, com o objetivo de ampliar e transmitir o saber.

§ 2º. São também consideradas como atividades de MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da Universidade de Rio Verde, aquelas inerentes à administração universitária, privativas de docentes de nível superior.

Art. 3. As relações de trabalho dos membros do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da Universidade de Rio Verde - UniRV são regidas pelo presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 4. Os cargos ou funções do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da Universidade de Rio Verde - UniRV são acessíveis a todos quantos satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Docente e no respectivo edital, após admissão por Concurso Público.

Parágrafo único. Fica assegurado aos membros do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da Universidade de Rio Verde - UniRV a dignidade da pessoa humana, os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República brasileira, vedada qualquer discriminação de natureza filosófica, política, religiosa, racial, de gênero ou classe.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO (Belemmi)

Art. 5. É atividade de magistério superior da Universidade de Rio Verde - UniRV:

- a. Preparar e ministrar aulas;
- b. Elaborar planos de trabalho, planos e cronogramas de aulas;
- c. Planejamento, orientação, avaliação, pesquisa e extensão;
- d. Participar do processo político de escolha dos gestores no âmbito da Universidade e de cada Faculdade;
- e. Administração e Gestão Acadêmica;
- f. Atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na Instituição, sendo tais atividades privativas aos docentes efetivos, após o cumprimento do estágio probatório, salvo inexistência de docente efetivo no quadro da faculdade;
- g. Propor e incrementar ações próprias à produção científica, à pesquisa e à extensão;
- h. Implementações de novas tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- i. Participação em seminários, exposição, debates, mesas redondas, banca de concurso, fóruns de debate, atividades de campo e demais atividades de caráter didático-científico-cultural;
- j. Elaboração de textos, artigos e recursos didáticos para uso em sala de aula e divulgação;
- k. Orientação e avaliação de teses, dissertações, monografia, artigos e demais trabalhos acadêmicos;
- l. Coordenação e orientação de projetos de prestações de serviços de caráter didático-científico-cultural;
- m. Coordenação de publicações, tais como: editores de revistas científicas, revisores e consultores "ad hoc" de projetos e periodicos;
- n. Preparação e implementação de projetos de cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- o. Coordenação e orientação de disciplinas ou grupo de disciplinas;
- p. Diagnóstico, avaliação, elaboração e cronogramas de atividades didáticas e pedagógicas das Faculdades;
- q. Captação de recursos junto a agências de fomento a pesquisa e extensão de caráter público ou privado;
- r. Supervisão, acompanhamento e orientação de Estágios Curriculares.

*Handwritten note:* não poderia ser técnico administrativo ministrado

*Handwritten note:* erro (circled) caracter

Parágrafo único: É considerada responsabilidade da UniRV - Universidade de Rio Verde dar condições aos docentes de realizar, incrementar, fomentar e desenvolver satisfatoriamente as atividades descritas no presente artigo.

Art. 6. Para a distribuição de encargos e atividades ao docente considerar-se-á:

- I - A competência e atribuição, na matéria de sua formação técnico-científica;
- II - O respeito aos princípios e objetivos gerais da Universidade de Rio Verde - UniRV.

- III – A obediência ao artigo 26, parágrafo 4º *do Plano*  
IV – A disponibilidade do docente.

## SEÇÃO II

### DO CORPO DOCENTE (*Belém*)

Art. 7. O corpo docente da Universidade de Rio Verde - UniRV será constituído pelos integrantes da carreira do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR e regido pelo presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Docente.

Art. 8. São atribuições dos integrantes do corpo docente da Universidade de Rio Verde - UniRV:

- I - Elaborar e executar, o plano de trabalho, o plano de curso da respectiva disciplina e submetê-lo à aprovação dos colegiados competentes;
- II - Executar os programas de ensino sob sua responsabilidade, desempenhando todas as atividades a eles inerentes, tais como aplicações de testes, provas e outros meios de avaliação pré-estabelecidos ou reconhecidos institucionalmente;
- III - Estar integrado a uma área de conhecimento de uma Faculdade;
- IV - Participar de seminários, encontros, simpósios e outras atividades no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V - Dedicar-se à pesquisa, à atualização e ao aprofundamento de estudos de sua especialidade e áreas correlatas;
- VI - Participar de atividades de campo ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- VII - Planejar, executar, acompanhar e avaliar trabalhos e outras atividades docentes preparatórias ou complementares de obrigações pertinentes, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - Participar de reuniões de Colegiado, Conselhos, Núcleos, Comissões e Comitês da respectiva Faculdade ou da UniRV - Universidade de Rio Verde;
- IX - Estar presente na Instituição ou à disposição da mesma durante o período previsto no respectivo contrato de trabalho;
- X - Comparecer às reuniões e solenidades da Faculdade a que pertence;
- XI - Exercer as funções de administração acadêmica, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;
- XII - participar de órgãos colegiados, quando para tanto for designado, eleito ou convidado;
- XIII - Exercer função de direção ou chefia na administração, quando eleito;
- XIV - Exercer a função de orientador/tutor de alunos, quando designado pelo diretor responsável pela Faculdade e aceito pelo docente;
- XV - Executar outras tarefas correlatas ou próprias da docência.
- XVI - Coordenar projeto de pesquisa e extensão, principalmente aqueles com recursos financeiros de agências de fomento.
- XVII - Coordenar cursos de pós-graduação (Lato e Stricto Sensu).

## CAPÍTULO II

### DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO

Art. 9. Admissão é o ato de provimento por meio do qual o candidato selecionado tem ingresso na carreira do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da Universidade de Rio Verde, por Concurso Público.

Art. 10. O ingresso na carreira do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR ocorrerá mediante seleção por meio de concurso público a ser realizado por banca examinadora, de acordo com as normas específicas determinadas pela Universidade de Rio Verde - UniRV, em sintonia com as respectivas Faculdades.

Art. 11. As normas de seleção a que se refere o *caput* do artigo anterior obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - Abertura de concurso feita por solicitação da Diretoria da Faculdade em que exista vaga a ser preenchida, mediante aprovação da Reitoria da Universidade de Rio Verde, desde que não haja docente no quadro permanente capaz de supri-la;
- II - Ampla divulgação do concurso pela Universidade de Rio Verde, por meio dos órgãos de comunicação, resguardando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição;
- III - Edital expedido pela Universidade de Rio Verde, o qual discriminará:
  - a. área de conhecimento que abrange;
  - b. requisitos necessários à inscrição ao concurso;
  - c. local, data, e horário da realização do concurso, duração e validade do mesmo;
  - d. número de vagas;
  - e. normas para seleção;
  - f. designações de banca examinadora, contendo a qualificação exigida de seus componentes;
  - g. regime de trabalho;
  - h. classe e nível de ingresso;
  - i. faculdade a ser lotado;
  - j. remuneração pela classe e nível.

§ 1º - O concurso compreenderá exame de títulos, avaliação e pontuação curricular, prova escrita, prova prática com arguição oral, objetivando averiguar a habilitação profissional e a capacitação para o magistério superior, na área do conhecimento a que o candidato concorre.

§ 2º. A banca examinadora a que se refere a alínea "f" deverá ser composta por:

- I - no mínimo, dois membros pertencentes aos quadros da Universidade de Rio Verde, preferencialmente com a maior titulação na área de conhecimento, igual ou superior a exigida no concurso;
- II - no mínimo, um membro externo aos quadros da Universidade de Rio Verde, com titulação igual ou superior a exigida no concurso.

Art. 12. Na classificação e confirmação dos candidatos para admissão, ressalvado o disposto no artigo 39, obedecer-se-ão as seguintes normas ou procedimentos:

*aprovado  
ou por meio  
de um concurso  
público*

*de provas e títulos  
de escrita e didática*

*Reitoria  
Bebim*

*É necessária  
a  
previsão?*

I - Serão aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em todas as provas;

II - Serão indicados para admissão e por ordem de classificação decrescente, tantos candidatos quanto forem as vagas a serem preenchidas;

III - Havendo empate, dar-se-á preferência, sucessivamente, seguindo a ordem abaixo:

- a. Pontuação na prova de títulos;
- b. Pontuação na prova prática;
- c. Ao candidato com mais tempo de exercício na atividade de magistério superior;
- d. Ao candidato com maior número de dependentes;
- e. Ao candidato de maior idade.

*necessário*

*se existe prioridade legal*

**SEÇÃO II**

*↳ Vedação legal 1º requisito é a idade*

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

Art. 13. O quadro de professores efetivos do corpo docente da UniRV - Universidade de Rio Verde, constitui-se em um grupo ocupacional organizado em carreira, compreendendo as seguintes classes (vide anexo I - Quadro Geral de Cargos e Carreira do Magistério Público Superior da Universidade de Rio Verde):

I - Classe A, com a denominação de:

- a. Professor Adjunto A (estágio probatório), se portador do título de doutor;
- b. Professor Assistente A (estágio probatório), se portador do título de mestre;
- c. Professor Auxiliar A, se portador do título de especialista; *x único nível*

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente (portador do título de mestre);

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto (portador do título de doutor);

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado (portador do título de doutor);

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular (portador do título de doutor) *x*

*a dependente de exigência de concurso ou por título?*

*(art. 15 (nível))*

*nível dentro de uma classe? único nível*

§ 1º. Cada classe, exceto as de Professor Auxiliar e Professor Titular compreenderá os seguintes níveis: nível I, nível II e nível III.

§ 2º. A carreira de MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da Universidade de Rio Verde abrangerá, indiscriminadamente, todos os professores.

§ 3º. Toda classe compreenderá progressão horizontal (definida como a mudança de nível) com 03 (três) níveis, exceção feita à classe A (Professor Adjunto A, Professor Assistente A, Professor Adjunto, em estágio probatório) e às classes de Professor Auxiliar e de Professor Titular constituídas de um único nível:

- I - Professor titular (TIT);
- II - Professor Associado (ASD-I, ASD-II, ASD-III)
- III - Professor Adjunto (ADJ-I, ADJ-II, ADJ-III)
- IV - Professor Assistente (AST-I, AST-II, AST-III)
- V - Professor Auxiliar (AUX).

Art. 14. O equadramento na carreira do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR obedecerá cumulativamente aos seguintes critérios para fins de promoção vertical (definida como a mudança de classe):

*↳ redundante promoção é vertical*

## PROCURADORIA GERAL

### Parecer Jurídico

**Assunto:** Pedido de reclassificação de servidor.

A Procuradoria Geral da FESURV-Universidade de Rio Verde apresenta o seguinte parecer, tendo em vista a solicitação do Departamento de Pessoal.

O professor **LEVY REI DE FRANÇA** requer junto ao Departamento de Pessoal da FESURV a sua reclassificação de Adjunto 3 para Titular.

Para que o professor integrante do quadro de funcionários da FESURV possa ascender em sua classe deve o mesmo se enquadrar nas disposições insertas no **Estatuto da Carreira de Magistério Superior** da FESURV, que em seu artigo 14 e seguintes trata do Instituto da Promoção. O artigo 17, do referido Estatuto assim estabelece:

**Art. 17 - Para habilitar-se à promoção, seja por titulação seja por antiguidade, o professor deve contar 2 (dois) anos completos de interstício na classe em que se encontrar na data de início de processo de classificação dos candidatos.**

**§ 1º - Para habilitar-se à mudança de classe deverá o professor apresentar o título de:**

**I - ...;**

**II - ...;**

**III - doutor ou equivalente, para ser professor titular.**

De acordo com informação da Chefe do Departamento de Pessoal da FESURV, em 02 de janeiro de 2006 o professor solicitante foi classificado como Professor Adjunto 3.

Em 03 de fevereiro de 2006, o professor defendeu sua tese de doutorado, conforme comprova atestado acostado aos autos da lavra do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, em nível de "Doutorado", pela Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - Campus de Jaboticabal/UNESP, documento devidamente autenticado pelo Departamento de Pessoal da FESURV.

Entretanto, de acordo com o que preleciona o *caput* do acima referido art. 17, para merecer a promoção não importando se por apresentação de título ou por antiguidade, o professor deverá contar com dois anos completos na classe anterior a classe almejada. Conforme comprova o próprio Departamento de Pessoal, o professor conta apenas com 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias de classificação como Adjunto 3, o que lhe inviabiliza a habilitação em nova classe.

Face ao exposto, entende esta Procuradoria que o pleito do professor solicitante é juridicamente impossível por estar de desacordo com as prescrições estatutárias.

É o parecer.

Rio Verde, 27 de abril de 2006.

- I - Titulação;
- II - Tempo de exercício de magistério na Universidade de Rio Verde - UniRV.
- III - Aprovação em avaliação de desempenho.
- IV - Comprovação da realização total dos dois últimos planos de trabalho.

§ 1º - Após ascender à uma nova classe por titulação, o professor deverá cumprir, obrigatoriamente o tempo de exercício de magistério na Universidade de Rio Verde - UniRV de 02 (dois) anos em cada um dos 03 (três) níveis para requerer promoção vertical (nova mudança de classe) mediante apresentação do respectivo título.

§ 2º - Para efeito da contagem do tempo de exercício de magistério considera-se também o período em que o Professor esteve de licença para quaisquer cursos de atualização/qualificação quer acadêmica, quer profissional, desde que seja de interesse da faculdade na qual o docente esteja lotado.

### SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DA PROMOÇÃO

Art. 15 - Para efeitos deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, considera-se progressão a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe (ascensão horizontal), e a promoção, a passagem do docente de uma classe para outra subsequente (ascensão vertical).

Art. 16 - A progressão é o único meio de provimento dos níveis intermediários das classes (situadas entre os níveis iniciais e finais de cada classe) da carreira de magistério da Universidade de Rio Verde - UniRV.

Art. 17 - A promoção na carreira do magistério superior, de acordo com a seção II deste Capítulo II e em harmonia com a legislação aplicável à espécie, dar-se-á, em relação às CLASSES, por titulação, cumprimento do interstício de 02 (dois) anos de exercício de magistério no último nível da classe e aprovação, mediante relatório emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente (CPADD).

§1º. Para habilitar-se à promoção deverá o docente apresentar o título de:

- I - Mestre para ascender ao cargo de Professor Assistente;
- II - Doutor ou equivalente para ascender ao cargo de Professor Adjunto, Professor Associado e Professor Titular.

§2º. A promoção à classe de Professor Titular dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - Ocupar o cargo de Professor Associado (ASD-III) na Universidade de Rio Verde - UniRV. no último nível dessa classe por, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - Possuir atuação como professor na UniRV, de forma prioritária, na mesma área correspondente à da vaga para Professor Titular (mesma área de conhecimento);

III - Aprovação em memorial descritivo, no qual deverá considerar-se as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita, que será realizado por comissão especial composta, por no mínimo, 75% (setenta e cinco por

*Progressão Horizontal*

*Progressão*

*confuso*

*Horizontal*

*a promoção é uma progressão funcional*

*na*

*horizontal*

*ou progressão vertical*

*art. 13 e 14 sua classe A, B, C, D, E*

*na classe*

*e a da adm.?*

cento) de profissionais externos à Universidade de Rio Verde – UniRV, nos termos de Portaria da Reitoria da UniRV e da Portaria nº 982/2013 do Ministério da Educação.

§3º O número de vagas para Professores Titulares em cada Faculdade será de, no mínimo, 1/3 (um terço) e, no máximo, de 2/3 (dois terços) do número de vagas de professores efetivos lotados na respectiva faculdade, desde que não seja inferior a uma, cujo preenchimento obedecerá aos critérios de dotação orçamentária para o exercício financeiro imediatamente posterior à abertura do processo de seleção/promoção.

§4º. As vagas destinadas aos Professores Titulares receberão a denominação de acordo com a disciplina integrante da matriz curricular obrigatória de cada curso, não podendo ser destinada uma segunda vaga para uma mesma disciplina enquanto não tenha sido provida a primeira vaga de cada uma das disciplinas.

§5º. Para habilitar-se a concorrer ao processo seletivo para promoção à classe de Professor Titular prevista no parágrafo segundo deste artigo, a pesquisa deverá ser na mesma área de atuação do docente na Universidade de Rio Verde - UniRV.

§6º - No caso específico de promoção para os níveis de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, os títulos de mestrado e doutorado obtidos em programas de pós-graduação, classificados na grande área denominada Interdisciplinar (CAPES), a pesquisa desenvolvida deverá relacionar-se com a área de atuação do docente na Universidade de Rio Verde - UniRV.

§ 7º. Os títulos de mestrado e doutorado somente serão admitidos para efeito de promoção obedecidas as seguintes condições:

- I - Obtidos em instituição oficial de ensino do país, reconhecidas ou credenciadas pelo MEC;
- II - Quando obtidos em instituição estrangeira, estiverem oficialmente revalidados e reconhecidos no Brasil.

§ 8º. A CPADD, será composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos docentes pertencentes à classe de Titular ou Associado, sendo 03 (três) indicados pela administração da Universidade, de diferentes áreas de conhecimento, e 02 (dois) eleitos entre os docentes, salvo no caso de Professor Titular, a ser constituída por Portaria da Reitoria da Universidade de Rio Verde.

I - A CPADD para promoção na carreira do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da UniRV terá como atribuição elaborar relatório sobre o desempenho docente, para fins de submeter à apreciação da Reitoria.

II - A Comissão deverá elaborar seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

III - Os membros da comissão terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 9º. O relatório de avaliação de desempenho docente será emitido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do requerimento de promoção, com base nos seguintes critérios:

- I - assiduidade e pontualidade nas atividades de docência;
- II - produção científica, técnica, cultural ou artística;
- III - orientação de monografia em cursos de graduação e de especialização, de dissertações de mestrado ou teses de doutorado, de monitores, de estagiários ou bolsistas de iniciação científica e de extensão;
- IV - participação em bancas examinadoras de trabalhos acadêmicos ou de concursos públicos e testes seletivos, realizados na UniRV ou em outras instituições;

*elucidar apenas p/ associados*

*= promoção horizontal? (art. 14) 13§1º*

*precisa*

- V - desenvolvimento de atividades de pesquisas e extensão;
- VI - participação em órgãos colegiados da própria UniRV ou vinculados ao sistema oficial de educação, cultura, ciência e tecnologia;
- VII - participação em eventos acadêmicos técnico-científicos e culturais, preferencialmente, envolvendo apresentação de trabalhos, proferimento de conferências, de cursos, bem como na organização dos mesmos;
- VIII - exercício, na UniRV, na função de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou similares;
- IX - prêmios, títulos acadêmicos recebidos, desde que relativos às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão.
- X - participação em comissões temporárias ou permanentes.

Art. 18 - A progressão na carreira do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, de acordo com a seção II deste Capítulo II e, em harmonia com a legislação aplicável à espécie, dar-se-á em relação aos níveis, por cumprimento do interstício de 02 (dois) anos de exercício de magistério no respectivo nível.

§ 1º. A progressão na carreira em relação ao Professor Assistente A (portador do título de mestre em estágio probatório) e Professor Adjunto A (portador do título de doutor em estágio probatório) ocorrerá após o transcurso do prazo de 03 (três) anos, para o nível AST-I e ADJ-I, respectivamente.

§ 2º. Aos docentes ocupantes de cargos da Carreira de MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da UniRV, até a entrada em vigor do presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, são assegurados os direitos adquiridos, notadamente no que se refere à denominação de classe e nível em que se encontrem, fazendo jus à aceleração da promoção, atendidos os seguintes critérios:

- a. para a classe de Professor Titular, pela apresentação do título de doutor na área de atuação prioritária do docente e correspondente à vaga, desde que cumpridos o tempo mínimo de magistério no último nível da classe de Professor Adjunto (ADJ-III) e seja aprovado em memorial descritivo, no qual deverá considerar-se as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante;
- b. para o nível inicial da Classe D, com a denominação de Professor Associado, pela apresentação do título de doutor, quando não existir vaga correspondente disponível para Professor Titular, sendo garantida a progressão até o último nível daquela classe (ASD-III).

Art. 19. O cumprimento do prazo obrigatório para a progressão horizontal terá por base o efetivo exercício de atividades de magistério em sala de aula, acadêmicas e/ou acadêmica-administrativas na Universidade de Rio Verde - UniRV.

Art. 20. O equadramento na carreira do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR obedecerá como critério a, "comprovação da realização total dos dois últimos planos de trabalho", para fim de progressão horizontal (definida como a mudança de nível).

#### SEÇÃO IV

#### DA VACÂNCIA

Art. 21. Ocorrerá vaga no quadro de docentes em decorrência de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Ampliação do quadro de lotação;
- IV - Aposentadoria;
- V - Invalidez;
- VI - Morte.

Art. 22. Ocorrerá rescisão do contrato de trabalho em virtude de:

I - Exoneração a pedido do professor;

II - Exoneração a critério da Universidade de Rio Verde - UniRV, nos casos de contrato de trabalho temporário ou servidor em estágio probatório, mediante processo administrativo disciplinar;

III - Demissão mediante processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e ouvido o Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 23. A demissão por iniciativa da Universidade de Rio Verde - UniRV terá fundamento:

- I - Desídia reiterada no desempenho das funções docentes;
- II - Procedimento incompatível com as finalidades específicas da Instituição de Ensino e da vida acadêmica;
- III - Incompatibilidade de horário de trabalho após terem sido esgotadas as alternativas de conciliação, formalizado pelo diretor da faculdade;
- IV - Por abandono de suas funções por mais de 30 (trinta) dias;
- V - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI - Outras faltas graves nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Rio Verde - UniRV.

Art. 24. A ampliação dos quadros de lotação de professores dar-se-á em função das necessidades das Faculdades, criação de cursos novos de graduação e pós-graduação stricto sensu, levando-se em conta a viabilidade orçamentária e financeira da Universidade de Rio Verde - UniRV.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25. O regime de trabalho dos professores obedecerá às disposições deste Plano de Cargos Carreira e Vencimentos da Universidade de Rio Verde.

Paragrafo unico. O Departamento de Recursos Humanos fornecerá ao docente, no seu ingresso, a legislação da instituição referente aos regimes de trabalho, devendo o mesmo declarar ciência destas normas que regem tal regime.

#### SEÇÃO I

##### DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E PARCIAL

Art. 26. Os professores serão contratados sob um dos seguintes regimes de dedicação semanal:

*A própria comissão  
avalia  
não precisa de  
processo administrativo*

*ment RG recurso do CONSUNI*

9

- I - Regime de tempo integral ou de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, à disposição da Instituição e/ou no exercício da administração acadêmica;
- II - Regime de tempo integral ou de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional (DE);
- III - Regime de tempo parcial ou de 30 (trinta) horas à disposição da Instituição e/ou no exercício da administração acadêmica;
- IV - Regime de tempo parcial ou de 20 (vinte) horas à disposição da Instituição e/ou no exercício da administração acadêmica;
- V - Regime de hora-aula ou horista, exclusivo para professores contratados em regime precário, cujo número de horas de dedicação semanal será estabelecido em cada contrato de trabalho, preferencialmente, não inferior a 08 (oito) horas nem superior a 12 (doze). (engenheiro)

Lei de Produtividade  
10% a 8%

§1º. Nos casos de exercício da administração acadêmica, exclusivo para os regimes de tempo integral e de tempo parcial, 30 horas ou 20 horas, será concedido a cada caso especificado abaixo:

I - Para Reitoria e Pró-Reitorias um adicional de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base devendo estes serem enquadrados no Regime de tempo integral com dedicação exclusiva no exercício da administração acadêmica;

II - Para Diretores das Faculdades e Coordenadores Gerais de setores do Campus e Coordenadores de programa de pós-graduação Stricto Sensu um adicional de gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base devendo estes serem enquadrados no Regime de tempo integral com dedicação exclusiva no exercício da administração acadêmica;

III - Para Coordenadorias de núcleo (estágio, monografia, atividades complementares, pesquisa, extensão, ligas acadêmicas nas faculdades), a remuneração será estabelecida com base na carga horária semanal estabelecida no anexo II - tabela de horas/atividade.

Eliminação do Bônus

§2º. No decorrer da implantação da Carreira Docente, para os cargos efetivos, a Instituição implementará progressivamente o regime de tempo integral 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, tempo integral 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, e regime de tempo parcial de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas, com eliminação do regime de hora aula ou horista.

DE -> 30% dos efetivos

§3º. Em cada Faculdade, serão asseguradas vagas em regime de dedicação exclusiva na proporção mínima de 30 % do número de professores efetivos da respectiva Unidade de Lotação.

§4º. O enquadramento em um dos regimes estabelecidos no caput deste artigo está condicionado à aprovação da Direção da Faculdade de plano de trabalho a ser apresentado pelo Professor, no qual inclua as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional (vide anexo II - tabela de horas/atividade) e ao cumprimento de carga horária semanal de horas aulas estratificadas conforme abaixo, podendo excepcionalmente ser 20% (vinte por cento) dependendo da necessidade da Universidade de Rio Verde - UniRV.

a. Em caso de discordância pela Direção da Faculdade em relação ao plano de trabalho, apresentado pelo professor, caberá ao Conselho da respectiva Faculdade, decidir sobre a aprovação ou adequação do plano;

b. Em regime de tempo integral 40 (quarenta) horas semanais e tempo integral 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva (DE) às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, o professor poderá cumprir no máximo 30 (trinta) horas em sala de aula as demais em atividades comprovadamente de orientação de alunos, pesquisa, extensão e atividades acadêmico-administrativas, salvo nos casos das atividades administrativas de Reitoria e Pró-Reitorias quando as 40 (quarenta) horas semanais deverão ser dedicadas integralmente à administração;

Se não tiver 30  
E o mínimo?

c. Em regime de 30 (trinta) horas semanais, o professor poderá cumprir no máximo 20 (vinte) horas-aulas e as demais em atividades comprovadamente de orientação de alunos, pesquisa, extensão e atividades acadêmico-administrativas. Nos casos das Coordenadorias deverá ser respeitando o determinado no inciso III e alíneas do §1º deste artigo;

d. Em regime de 20 (vinte) horas semanais, o professor poderá cumprir no máximo 16 (dezesseis) horas-aulas e as demais em atividades comprovadamente de orientação de alunos, pesquisa, extensão e atividades acadêmico-administrativas. Nos casos das Coordenadorias deverá ser respeitando o determinado no inciso III e alíneas do §1º deste artigo.

e. Em regime de tempo integral 40 (quarenta) horas semanais e tempo integral 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva (DE) às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, o professor vinculado ao(s) programa(s) de Pós Graduação Strictu Sensu poderá cumprir no máximo 20 (vinte) horas em sala de aula, sendo no máximo 12 (doze) em aulas de graduação e no máximo 08 (oito) em aulas de pós graduação. As demais atividades deverão ser, comprovadamente, de orientação, pesquisa, extensão e atividades acadêmico-administrativas;

o mínimo

se tiver vinculado 12+8

o e se não tiver pós-graduação

estimo

§5º. O professor enquadrado em qualquer regime de dedicação semanal, salvo dedicação exclusiva, que exercer atividades remuneradas ou não, fora da Instituição, fica responsável pelo ajuste e compatibilidade entre os mesmos, sem prejuízo à Universidade de Rio Verde - UniRV.

§6º. A compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior deve ser estabelecida:

a. No ato da nomeação ou da contratação, mediante entendimento prévio, entre a Universidade de Rio Verde - UniRV e o professor que estiver comprometido fora dela;

b. Após o ato da nomeação ou da contratação, abstendo-se de assumir qualquer compromisso cujas atividades tiverem de ser exercidas em horários conflitantes com as suas obrigações contratuais.

estimo

§7º. Comprovada a incompatibilidade de horário referido nos parágrafos anteriores:

a. o contrato temporário do professor com a Instituição será rescindido;

b. o regime de trabalho do professor efetivo será readequado em conformidade com a disponibilidade do mesmo.

Incompatível

§8º. Entende-se por Atividades administrativas e acadêmico-administrativas todas aquelas inerentes ao cumprimento das obrigações de Reitoria, Pró-Reitorias, Direções de Cursos e Coordenadorias. (olhar)

§9º. O professor para ser enquadrado no regime de dedicação exclusiva deverá:

I - estar percebendo vencimentos equivalentes a 40 (quarenta) horas há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses;

II - ter pelo menos 1 (uma) publicação, nos últimos 2 (dois) anos, podendo ser:

a. em periódicos avaliados pelo sistema QUALIS/CAPES;

b. em periódicos publicados na área de extensão;

c. livro e/ou capítulo de livro.

III - não estar a menos de 05 (cinco) anos de aquisição do direito à aposentadoria, exceção se faz àquele que comprove que nos últimos 10 (dez) anos não teve outra atividade remunerada;

IV - não ter acúmulo de emprego ou praticar qualquer tipo de vínculo empregatício em outras instituições públicas ou privadas.

}

}

maior idade

§10º. Havendo concorrência de docentes pela mesma vaga de Regime de Dedicção Exclusiva deverão ser observados os seguintes critérios de desempate, na ordem subsequente:

- I - maior número de publicações nos últimos 02 (dois) anos, considerando-se o sistema QUALIS de classificação de periódicos e livros;
- II - maior tempo de serviço percebendo vencimentos equivalentes a 40 (quarenta) horas;
- III - maior número de coordenação de projetos de pesquisa e/ou de extensão nos últimos 02 (dois) anos;
- IV - maior idade.

§11º. O professor para se manter em regime de dedicação exclusiva deverá:

- I - ter pelo menos 2 (duas) publicações, a cada 2 (dois) anos, podendo ser:
  - a. em periódicos avaliados pelo sistema QUALIS/CAPES;
  - b. em periódicos publicados na área de extensão;
  - c. livro e/ou capítulo de livro.
- II - participar de comissões, coordenadorias e colegiados, sempre que for convidado.

§12º No regime de dedicação exclusiva (DE), o docente perceberá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sob o valor da hora/aula, bem como será admitida, observadas as condições da regulamentação própria via Portaria da Reitoria da UniRV, a percepção de:

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada pela UniRV ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- V - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do artigo 13 da Lei 10.973/2004;
- VI - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela UniRV, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UniRV, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- VIII - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;
- IX - Função Comissionada de Coordenação de Curso.

§ 13º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VII do parágrafo anterior, desde que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 14º O enquadramento do professor em cada regime de trabalho deverá ser confirmado por apresentação do plano de trabalho que será submetido a aprovação da Direção da respectiva Faculdade ou, em caso de divergência, aprovação pelo Conselho da Faculdade, mediante os seguintes critérios:

- I - Uma vez confirmado o enquadramento no regime de trabalho, somente por proposta do Professor ou por descumprimento reiterado do plano de trabalho poderá haver alteração de seu regime de trabalho, sempre mediante proposta que será submetida ao Conselho da Faculdade de sua lotação;
- II - O plano de trabalho terá a duração de 01 (um) ano letivo e deverá ser apresentado pelo Professor até o dia 15 de novembro do ano imediatamente anterior ao início de vigência do

referido plano, o qual será submetido à Direção da Faculdade e, em caso de divergência, ao Conselho da respectiva Faculdade para análise, aprovação ou adequação;

III – Havendo necessidade de qualquer alteração nas atividades planejadas pelo docente, o mesmo poderá propor retificação em seu plano de trabalho à direção da Faculdade, sem modificação do regime de trabalho.

IV – Em caso de descumprimento do plano de trabalho pelo Professor, as horas/atividades devidas poderão ser incluídas uma única vez no plano de trabalho do ano subsequente, quando então deverão ser efetivamente cumpridas, sob pena de alteração do regime de trabalho do Professor, por iniciativa da Reitoria ou da direção da Faculdade.

§ 15º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

*↳ E os casos de docente que ministram*

**CAPÍTULO IV** *aulas em outros*

*cursos?*

**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA JORNADA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Art. 27. A Comissão de Avaliação para jornada de dedicação exclusiva será constituída por 03 (três) Professores designados pela Reitoria com homologação do Conselho da Faculdade

*em contrato?*

§ 1 A Comissão deverá elaborar seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o à apreciação do Conselho da Faculdade.

*↳ Regimento único??*

§ 2º A normatização da Comissão dar-se-á através de portaria da Reitoria.

*Não deveria ser uma única*

Art. 28. São atribuições da Comissão de Avaliação para jornada de dedicação exclusiva, entre outras que venham a ser definidas pela Reitoria:

*comum?*

I - analisar e emitir parecer sobre os planos de trabalho dos docentes, encaminhados pelos Departamentos, que requeiram jornada de dedicação exclusiva;

II - encaminhar os planos de trabalho à apreciação do conselho da respectiva faculdade;

III - receber e analisar os relatórios periódicos semestrais;

IV - apresentar à Pró-Reitoria respectiva a avaliação de cada pesquisa em andamento, em conformidade com planos de trabalho, emitindo parecer acerca da manutenção ou interrupção do projeto;

*?? atividade?*

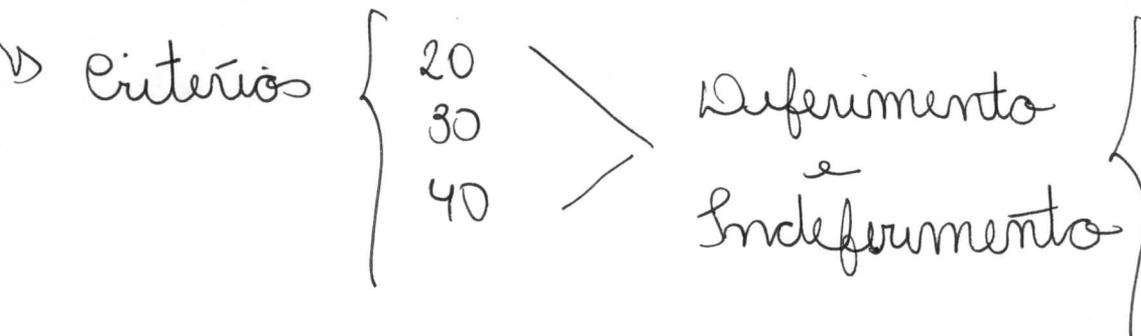
Art. 29. A avaliação de desempenho docente para atribuição e manutenção de jornada de dedicação exclusiva será feita com base nos seguintes critérios:

I - afinidade do plano de trabalho com os objetivos institucionais e as linhas de pesquisa e extensão;

II - cumprimento do cronograma previsto;

III - pontualidade na apresentação dos relatórios;

IV - evidência de resultados apresentados em relatório semestral conforme plano de trabalho;



## CAPÍTULO V

### DO TEMPO DE DEDICAÇÃO SEMANAL

Art. 30. O tempo de dedicação semanal destina-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou acadêmico-administrativas, de acordo com o plano de trabalho do professor, aprovado em primeira instância, pela direção da Faculdade em que esteja lotado e, em caso de divergência, pelo Conselho da Faculdade, atendendo aos objetivos planejados.

§1º. O tempo dedicado à preparação de aulas, avaliações e correções é considerado hora atividade e, por tal motivo, deve ser computado e remunerado à razão de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre o total de horas/aula ministradas semanalmente.

28h - 40h  
21 - 30h

OK?

## CAPÍTULO VI

### DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Art. 31. A remuneração do professor será fixada pelo número de horas de dedicação semanal.

§1º. Entende-se por hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos dedicados à sala de aula (teórico-prática) e à orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso; por hora-atividade a dedicação semanal extra-sala as demais atividades acadêmico-administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão, o período de 50 (cinquenta) minutos.

§2º. O valor de hora de trabalho será fixado para a respectiva classe e nível, obtendo-se a partir dele o valor semanal de recebimento, multiplicados por 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco), independentemente da classe e do nível em que o docente se enquadre.

§3º. A jornada de trabalho terá valores diferenciados em progressão horizontal e vertical, produzindo convenientemente estratificação setorial entre os níveis de cada classe, bem como entre as classes da carreira docente.

§4º. A diferenciação de valores de uma CLASSE para outra será assim convencionada:

- a. O valor da hora-aula atribuído ao professor Assistente-I será 10% (dez por cento) superior ao do professor Auxiliar;
- b. O valor hora-aula atribuído ao professor Adjunto-I, será 10% (dez por cento) superior ao do professor Assistente-III;
- c. O valor da hora-aula atribuído ao professor Associado-I será 10% (dez por cento) superior ao do professor Adjunto-III;
- d. O valor da hora-aula atribuído ao professor Titular será 10% (dez por cento) superior ao do professor Associado-III.

§5º. A diferenciação de valores de um NÍVEL para outro será de 10% (dez por cento).

§6º. Os integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Docente têm direito a percepção do adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento) para cada ano de serviço na Instituição, incidente sobre os respectivos vencimentos. <sup>15</sup> *anual?*

§ 7º. O direito a que se refere o parágrafo 6º *quinquênio??* independe de requerimento do integrante do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Docente devendo ser automaticamente computado em seu vencimento.

§ 8º. O docente fará jus a ajuda de custo por participação em congressos, simpósios e eventos similares na sua área de atuação, nas condições e termos definidos em ato da Reitoria da UniRV.

Art. 32. Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo estável ou o estabilizado ficará em disponibilidade, sem alteração na sua remuneração, no seu regime de trabalho e em relação a carreira, até seu adequado aproveitamento em outro cargo cuja exigência de requisitos e atribuições seja compatível com a sua formação profissional.

Parágrafo único. Atendidas as condições estabelecidas no *caput*, o Departamento de Recursos Humanos determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade nas vagas que ocorrerem no âmbito das faculdades ou outros órgãos da UniRV.

Art. 33. O docente, no exercício efetivo do cargo, fará jus a um auxílio pecuniário, na forma de bolsa de estudos, a ser utilizada nas formas a seguir:

- a. Para cursos de pós-graduação na Universidade de Rio Verde - UniRV, no valor de 100% (cem por cento) da mensalidade;
- b. Para filhos matriculados em cursos da Universidade de Rio Verde - UniRV, nos valores de 60% (sessenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, para o primeiro, segundo e demais filhos, quando houverem, até o limite de 24 (vinte e quatro anos) de idade e desde que não possuam renda própria;
- c. Para cônjuges em cursos da Universidade de Rio Verde - UniRV, no valor de 50% (cinquenta por cento), desde que esses não possuam renda própria;
- d. Este benefício se aplica, também, aos filhos e cônjuges de docentes aposentados pela Instituição.

*há previsão legal.*

## CAPÍTULO VII

### DA APOSENTADORIA

Art. 34. As aposentadorias serão concedidas de acordo com o previsto na legislação própria previdenciária aplicável aos docentes efetivos da Universidade de Rio Verde - UniRV.

Parágrafo único - O docente que obtiver o direito constitucional à aposentadoria, poderá pleiteá-la, nos termos da legislação específica em vigor.

## CAPÍTULO VIII

## DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

## SEÇÃO I

## DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 35. É assegurado ao docente o direito de afastar-se de suas atividades, mediante licença, nos casos previstos em lei.

I - Licença-prêmio; → serviço que está premiando

II - Licenças maternidade e paternidade.

III - Licença para aperfeiçoamento;

IV - Licença para candidatura a mandato eletivo e classista.

§1º. O docente, em efetivo exercício do cargo, fará jus ao afastamento previsto no inciso I, cumprido o período mínimo de 07 (sete) anos com duração de 06 (seis) meses e, subsequentemente, a cada igual período.

§2º. O afastamento previsto no inciso II será regulamentado por legislação pertinente.

§3º. A licença-prêmio prevista no §1º poderá ser convertida em espécie por opção do docente, em caso de indeferimento por conveniência do serviço, nos termos regulamentados por ato da Reitoria da UniRV.

§4º. O tempo relativo à licença-prêmio não gozada e não convertida em espécie, para efeito de aposentadoria, terá o seu período contado em dobro.

Art. 36. Por solicitação do docente, mediante consentimento do Conselho da Faculdade em que estiver lotado e sem prejuízos de seus direitos e de suas vantagens, este poderá ser afastado parcial ou totalmente de suas atividades para dedicar-se preferencialmente às funções de administração em órgãos das esferas municipal, estadual e federal.

§1º. Em caso de afastamento total ou parcial o docente deverá comunicar à UniRV a opção feita em relação à remuneração que irá perceber.

§2º. Em caso de afastamento parcial o docente deverá apresentar à UniRV novo plano de trabalho, com compatibilidade de horários.

Art. 37. A Instituição regulamentará, através do órgão competente, CONSEPE, e respeitadas as disposições legais pertinentes, os afastamentos de docentes para outros centros nacionais ou estrangeiros com o objetivo de:

I - Realizar cursos de pós-graduação stricto-sensu;

II - Realizar cursos de curta duração ou estágio de aperfeiçoamento;

III - Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica relacionada com a atividade do magistério;

IV - Cooperar em programas de assistência técnica, acadêmico-pedagógica e atividades de pesquisa e extensão.

↳ Ba' outras licenças

↳ desaccordo Estatuto

Art. 40 §10 Emenda Constitucional n=20 1998

e vedado contagem ficta

Afastamento Total ou Parcial

} sem autorização dos gestores?

↳ não existe na prática

§1º. A concessão dos afastamentos constantes dos incisos I e II acima se condiciona ao compromisso expresso do docente de, ao seu retorno, permanecer na Instituição por tempo no mínimo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações sob pena de ressarcimento das despesas havidas, reajustadas e corrigidas, podendo os casos de descumprimento deste, serem objeto de registro como dívida à Instituição em órgão próprio.

§2º. Nas situações previstas nos incisos I e II, o professor somente poderá obter novo afastamento decorrido prazo igual ao do afastamento anterior.

§3º. O afastamento previsto no inciso IV será concedido somente quando o programa a ser desenvolvido for de interesse da Faculdade a que estiver vinculado o professor, mediante aprovação do Conselho da Faculdade.

Art. 38. Os afastamentos previstos nos incisos I e II do artigo anterior somente serão concedidos ao professor que contar no mínimo com 3 (três) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os interesses da Universidade.

§1º. O docente receberá sua remuneração integral, durante o tempo que perdurar o afastamento.

§2º. O docente poderá pleitear afastamento para tratar de assuntos particulares, por meio de requerimento à Administração Superior, por um prazo máximo de 02 (dois) anos, não fazendo jus a remuneração durante o período de afastamento.

§3º. Ao seu retorno, o docente reassumirá a carga horária anterior ao período de afastamento, sem prejuízo ao docente e à Universidade de Rio Verde - UniRV.

*to prorrogar por*  
prazo

## SEÇÃO II

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 39. Poderá ocorrer substituição de docente quando este se afastar legalmente do exercício de suas funções.

§1º. A substituição terá duração igual a do docente afastado.

§2º. A substituição obedecerá às disposições deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Docente, do Estatuto e do Regimento Geral da UniRV, bem como de outros dispositivos legais complementares.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Universidade de Rio Verde - UniRV pode admitir, além dos integrantes de carreira do magistério, professores substitutos, mediante concurso público, além de professores visitantes e

conferencistas não integrantes do corpo docente, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por igual período, conforme disposição legal.

§1º. São professores visitantes, para efeito deste artigo, pessoas de conhecido renome, que não pertencendo ao corpo docente da Universidade de Rio Verde, sejam contratados para exercerem programa especial de ensino, pesquisa e extensão.

§2º. São professores conferencistas aqueles que, não pertencendo ao corpo docente da Universidade de Rio Verde - UniRV, sejam convidados a nela exercer atividades didáticas de curto prazo.

§3º. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Docente não se aplica aos docentes que se enquadrem na definição contida nos parágrafos 1º. e 2º deste artigo.

Art. 41. Os regimes de tempo integral 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, tempo integral 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, e de tempo parcial, 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, serão determinados de acordo com previsão constante do edital do concurso no momento da contratação, devendo constar na portaria de nomeação do docente.

administração

DE no edital?

§1º. A previsão do regime de trabalho no edital do concurso não exime o professor de apresentação e cumprimento do plano de trabalho a ser aprovado pelo diretor da Faculdade, cabendo ao Conselho da Faculdade a deliberação final em caso de divergência.

Art. 42. O enquadramento dos docentes nos regimes de tempo integral - 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, tempo integral 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, ou parcial 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, deverá ser completado até o ano de 2018.

§1º. O docente que estiver há mais de 02 (dois) anos percebendo vencimentos com 40 horas semanais será automaticamente enquadrado no regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, quando este plano entrar em vigor, salvo manifestação em contrário do professor, hipótese em que este deverá apresentar plano de trabalho para o enquadramento em outro regime de trabalho.

§2º. Ao docente que for enquadrado automaticamente no regime de tempo integral sem dedicação exclusiva 40 (quarenta) horas, é também devida a apresentação do plano de trabalho a ser desenvolvido no ano letivo imediatamente subsequente, nos termos contidos no inciso II, do § 14º, do artigo 26 (Seção I, do Capítulo III deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos).

Art. 43. As solicitações e requerimentos feitos pelos docentes aos órgãos competentes da administração da UniRV, deverão ser analisadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Prazo p/resposta: 10 dias úteis

Parágrafo único - O descumprimento injustificado do prazo estipulado no *caput* deste artigo importará em falta funcional e ensejará a submissão do servidor, que tiver dado causa ao atraso, a procedimento administrativo disciplinar, sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 44. Esta lei não prejudicará o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Art. 45. Aplicam-se, subsidiariamente, aos docentes da UniRV, no que couber e for compatível com o presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.772/12 e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde.

↳ Dirpõe sobre o magistério federal

Ant. 46. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro de cada ano como a data base para o reajuste da remuneração dos integrantes da carreira do MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR da Universidade de Rio Verde.

Art. 47. Revogadas as disposições em contrário, este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Docente da Universidade de Rio Verde - UniRV e seus anexos entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

<b>INGRESSO</b>	<b>PROGRESSÃO E PROMOÇÃO</b>									
<b>CLASSE A</b>	<b>CLASSE B</b>			<b>CLASSE C</b>			<b>CLASSE D</b>			<b>CLASSE E</b>
Professor Auxiliar A AUX	Assistente I AST - I	Assistente II AST - II	Assistente III AST - III	Adjunto I ADJ - I	Adjunto II ADJ - II	Adjunto III ADJ - III	Associado I ADJ - I	Associado II ASD - II	Associado III ASD - III	Titular TIT
Professor Assistente A AST	Assistente I AST - I	Assistente II AST - II	Assistente III AST - III	Adjunto I ADJ - I	Adjunto II ADJ - II	Adjunto III ADJ - III	Associado I ADJ - I	Associado II ASD - II	Associado III ASD - III	Titular TIT
Professor Adjunto A ADJ	NÃO SE APLICA			Adjunto I ADJ - I	Adjunto II ADJ - II	Adjunto III ADJ - III	Associado I ADJ - I	Associado II ASD - II	Associado III ASD - III	Titular TIT

**ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIA PARA CARGA HORÁRIA E PONTOS DAS ATIVIDADES DOCENTES**

ATIVIDADES		HORAS ATRIBUIDAS	MÁXIMO DE HORAS ATRIBUIDAS
<b>GRUPO I - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO/COORIENTAÇÃO</b> (pontuação válida no semestre em que a atividade se desenvolve)			
1	Disponibilidade para orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação	1 hora por orientando	10
2	Disponibilidade para orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu	2 horas por orientando	10
3	Disponibilidade para orientação de dissertação de pós-graduação Stricto Sensu (mestrado)	4 horas por orientando	20
4	Disponibilidade para orientação de tese de pós-graduação Stricto Sensu (doutorado)	5 horas por orientando	20
5	Orientação de aluno em projeto de extensão devidamente aprovado pela Câmara de Extensão	1 hora por orientando	5
6	Orientação de aluno em projeto de iniciação científica em PIBIC e/ou PIVIC	2 horas por orientando	8
7	Orientação de aluno em PIBID	1 hora por orientando	8
8	Orientação de monitoria (por aluno)	1 hora por orientando	3
9	Orientação de trabalho comunicado em congressos, simpósios ou eventos similares especializados (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da comunicação)	1 hora por orientando	3
10	Disponibilidade para coorientação de dissertação de pós-graduação Stricto Sensu (mestrado)	3 horas por orientando	15
11	Disponibilidade para coorientação de tese de pós-graduação Stricto Sensu (doutorado)	4 horas por orientando	20
<b>GRUPO II - ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b> (pontuação válida no ano em que a atividade se desenvolve)			
1	Coordenação de programas/projetos de extensão aprovados pela Pró-Reitoria	5h/ por programa/ Projeto	10
2	Participação em programas/projetos de extensão, desde que não se caracteriza como atividade de docência	3h/ por programa/ Projeto	6
3	Coordenação de núcleo de extensão das faculdades	5h/ por faculdade	5
4	Ministrante de curso em projetos de extensão	1h/ por curso	4
5	Coordenador de projeto de extensão aprovado com comprovação de Financiamento (vedada acumulação com o item 1 deste grupo)	8h/ por projeto	8
<b>GRUPO III - ATIVIDADES DE PESQUISA</b> (pontuação válida no ano em que a atividade se desenvolve)			

1	<b>1.1</b> Aprovação e execução de Projetos Institucionais para melhoria da infraestrutura de pesquisa da instituição, com recursos aprovados para aquisição de equipamento e custeio pelas agências de fomento oficiais.		
	- Coordenador científico/ou coordenador delegatário executor	15h/ por projeto	15
	- Participante (limitado a três integrantes)	2h/ por projeto	4
	<b>1.2</b> Aprovação e execução de Projetos Individuais para melhoria da infraestrutura de pesquisa da instituição, com recursos aprovados para aquisição de equipamento e custeio pelas agências de fomento oficiais.		
	- Coordenador	10h/ por projeto	10
	- Participante (limitado a três integrantes)	2h/ por projeto	4
2	Projetos Individuais aprovados (com ou sem recursos) por comitê científico qualificado.		
	- Coordenador executor	5h/ por projeto	10
	- Participante (limitado a dois integrantes)	1h/ por projeto	2
3	Líder de grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Cnpq	5h/ por projeto	5
4	Coordenação de núcleo de pesquisa das faculdades	5h/por faculdade	5
5	Membro do grupo de pesquisa cadastrado no diretório do Cnpq	1h/ por projeto	2
6	Coordenador de projeto conjuntos de pesquisa e cooperação científica (tipo PRODOC, PROCAD, PNPd, entre outros) e de cursos MINTER e DINTER aprovados por órgãos oficiais de fomento	10h/ por projeto	20
	<b>GRUPO IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ENSINO</b> (pontuação válida no ano em que a atividade se desenvolve)		
1	Coordenação de curso de pós-graduação stricto sensu.	20h	20
2	Coordenação de curso de pós-graduação lato sensu.	10h	10
3	Coordenador clínicas e setores dos campi	10h/as por coordenação	10
4	Coordenador de grupos de estudos e laboratórios	5h/ por coordenação	10
5	Coordenadorias de núcleo (estágio, monografia, atividades complementares, extensão, ligas acadêmicas nas faculdades)		
	- Cursos com até 100 alunos matriculados;	10h/ por coordenação	10
	- Cursos com a faixa de 101 a 300 alunos matriculados;	11h/ por coordenação	11
	- Cursos com a faixa de 301 a 500 alunos matriculados;	12h/ por coordenação	12
	- Cursos com a faixa de 501 a 700 alunos matriculados;	13h/ por coordenação	13
	- Cursos com a faixa de 701 a 900 alunos matriculados;	14h/ por coordenação	14
	Cursos com mais de 900 alunos matriculados.	15h/ por coordenação	15
6	Responsável técnico	10h	10
	<b>GRUPO V- OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO</b> (pontuação válida no ano em que		

	a atividade se desenvolve)		
1	Membro de comissão constituída por indicação da Administração Superior	5h.	5
2	Membro de comissões ou núcleos no âmbito da instituição	5h.	10
3	Membro do CEP ou CEUA	5h.	5
4	Membro representante de classe da carreira docente no CONSUNI	3h.	3
5	Membro do CONSEPE/CONSUNI	3h.	3
6	Membro do NDE	3h.	3
7	Membro de comissão ENADE (máximo 3 membros por faculdade)	3h/por membro	3
	<b>GRUPO VI - PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA</b> (pontuação válida no ano em que a atividade se desenvolve)		
1	Comunicação em congressos, simpósio ou eventos similares especializados internacionais (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da comunicação)		
	- Somente trabalhos apresentados (oralmente)	2h/ por trabalho	4
	- Somente trabalhos apresentados (pôster)	2h/ por trabalho	4
	- Somente resumos publicados	3h/ por trabalho	6
	- Apresentação do trabalho e resumo publicado	4h/ por trabalho	8
	- Conferências e palestras como convidado	3h/ por trabalho	6
	- Minicursos ministrados	3h/por minicurso	6
2	Comunicação em congressos, simpósios ou eventos similares especializados nacionais (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da comunicação)		
	- Somente trabalhos apresentados (oralmente)	1h/por trabalho	2
	- Somente trabalhos apresentados (pôster)	1h/ por trabalho	2
	- Somente resumos publicados	2h/ por trabalho	4
	- Apresentação do trabalho e resumo publicado	3h/ por trabalho	9
	- Conferências e palestras como convidado	2h/ por palestra	6
	- Minicursos ministrados	2h/por minicurso	6
3	Publicação de resumo em Anais (congressos, simpósio, Jornada ou eventos similares) (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)		
	3.1 Internacional	3h/ por trabalho	9
	3.2 Nacional	2h/ por trabalho	4
4	Artigos publicados em periódicos (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da publicação)		
	- Qualis A1	10h/ por artigo	30
	- Qualis A2	8h/ por artigo	24
	- Qualis B1	7h/ por artigo	21
	- Qualis B2	6h/ por artigo	18

	- Qualis B3	5h/ por artigo	15
	- Qualis B4	4h/ por artigo	12
	- Qualis B5	2h/ por artigo	6
	- Qualis C	1h/por artigo	3
5	Livros publicados na área de conhecimento ou área afim (pontuação válida para os quatro semestres imediatamente posteriores ao da publicação)		
	-Nacional	10h / por livro	10
	-Internacional	12h/ por livro	12
6	Capítulo de livros publicados (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da publicação)		
	-Nacional	4h/por capítulo	4
	-Internacional	5h/ por capítulo	5
7	Prefácio de livros (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da publicação)	1h/ por publicação	2
8	Edição ou organização de livros no exterior (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da publicação)	6h/ por publicação	12
9	Edição ou organização de livros no país (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da publicação)	5h/ por publicação	10
10	Resenhas ou orelhas de livros (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da publicação)	2h/ por publicação	4
11	Traduções de livros na área de conhecimento ou área afim (com publicação) (pontuação válida para os quatro semestres imediatamente posteriores ao da publicação)	10h/ por publicação	10
12	Traduções de capítulo livros na área de conhecimento ou área afim (com publicação) (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da publicação)	4h/ por capítulo	8
13	Revisão técnica de livros na área de conhecimento ou área afim (com publicação) (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da publicação)	4h/por publicação	8
14	Produção de material didático, vinculados ao projeto de ensino, pesquisa e extensão (pontuação válida para dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	4h/ por publicação	8
15	Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas (por artigo) (pontuação válida para dois semestres imediatamente posteriores ao da publicação)	2h/ por publicação	6
16	Desenvolvimento de produtos e/ou equipamentos (pontuação válida para seis semestres imediatamente posteriores ao da produção)		
	- Pedido de Patente Protocolado junto ao INPI	5h/ por patente	15
17	Atividades de consultoria ou avaliador <i>ad hoc</i> ou parecerista de revistas científicas ou congresso, educacionais, culturais e artísticas (nacionais ou	1h/ por avaliação	10

	estrangeiras), laudos, relatórios técnicos, e outros serviços a empresa e entidades públicas e privadas (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da atividade)		
18	Jornais		
	-Edição ou organização de jornais (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	2h/ por publicação	4
19	Artigos de opinião veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso) na área de atuação ou afim (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	1h/ por publicação	3
20	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso) sem conceito Qualis (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da publicação)	1h/ por publicação	3
	<b>GRUPO VII - PRODUÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA</b>		
1	Criação, produção e direção de filmes, vídeos, discos, audiovisuais, coreografias, peças teatrais, óperas ou musicais, ou musicais apresentados em eventos (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posterior ao da produção)	2h/ por evento	4
2	Desenvolvimento de programa de computador (software) com pedido de patente protocolado no INPI ou com ampla disponibilização em ambientes de software livre (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posterior ao da produção)	5h/ por software	5
3	Desenvolvimento de produto, desenho industrial, processo de indicação geográfica, marcas, processo ou técnica com registro de patente no INPI ou modelo de utilidade (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posterior ao da produção)	5h/ por produto	10
4	Parecer de consultoria <i>ad hoc</i> em comitês de avaliação de concursos e editais de publicação de livros de editoras com corpo editorial (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posterior ao da produção)	4h/ por parecer	8
5	Projeto, parecer ou relatório técnico realizado em consultoria ou assessoria oficializada por convite, convênio, contrato ou designação (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posterior ao da produção)	2h/ por produção	4
6	Produção, registro ou publicação de mapas, mapeamento, aerofotogrametria, cartas ou similares (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção/registo/publicação)	4h/ por produção	8
7	Produção de cinema, vídeo, rádio, TV ou mídias digitais	4h/ por produção	8

	(pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)		
	<b>GRUPO VIII - OUTRAS ATIVIDADES</b> (pontuação válida no semestre em que a atividade se desenvolve)		
1	Revistas e Boletins/Edição ou organização		
	- Como presidente da comissão ou conselho editorial	4h/ por publicação	8
	- Como membro da comissão ou conselho editorial	2h/ por publicação	4
2	Organização de congressos, simpósios, jornada ou eventos similares na Universidade de Rio Verde		
	- Como coordenador do evento	2h/ por evento	4
	- Como membro da comissão do evento	1h/ por evento	2
3	Organização de congressos, simpósios, jornada ou eventos similares (em outras instituições) até dois dias		
	- Como presidente da comissão organizadora do evento	2h/ por evento	4
	- Como membro da comissão do evento	1h/ por evento	2
4	Organização de congressos, simpósios, jornada ou eventos similares (em outras instituições) acima de dois dias		
	- Como presidente da comissão organizadora do evento	4h/ por evento	8
	- Como membro da comissão do evento	2h/ por evento	4
5	Participação em congressos, simpósios, jornada ou eventos similares na Universidade de Rio Verde		
	- Como convidado debatedor	1h/ por evento	2
	- Como coordenador de sessão ou outro, limitada a uma participação por evento	1h/ por evento	2
	- como ministrante de curso, oficinas ou workshops	1h/ por evento	1
6	Participação em congresso, simpósio ou eventos similares (em outras instituições)		
	- Como convidado debatedor	1h/ por evento	2
	- Como coordenador de sessão ou outro, limitada a uma participação por evento	1h/ por evento	2
7	Aulas práticas em ambientes geradores de insalubridade ou periculosidade (conforme definido nos artigos 189 e 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT e respectivas Normas Regulamentadoras-NRs 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE)	Acréscimo na carga horária percebida pelo docente nestas atividades, conforme estabelecido nas NRS 15 e 16 do MTE	

# Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos

Assessoria - Docente Efetivo

Art. 5, f - Atividades de chefia, direção, assessoramento, coordenação - <sup>limites do magistério</sup> Privatiza de docentes efetivos, após o cumprimento do estágio probatório, salvo inexistência de docente efetivo.

Art. 5. § 1º - observar <sup>→ não poderia ser técnico administrativo</sup>

- Critérios p/ distribuir Encargos e atividades docentes

Art. 6º: I - competência e atribuição na <sup>materia</sup>  
II - o respeito aos princípios  
III - obediência ao art. 26, § 4º  
IV - a disponibilidade do docente

Magistério Público Superior  
≠  
Docentes

• Art. 5º e 8º

## - Atribuições dos Docentes -

- Art. 8º - Helmi

### - Admissão - (sugestão)

- Art. 9º - "... candidato aprovado por meio de um concurso público"

### - Critério p/ abertura de vagas p/ concurso -

Art. 11º

I - Abertura da vaga feita por solicitação do diretor + aprovação da reitoria -

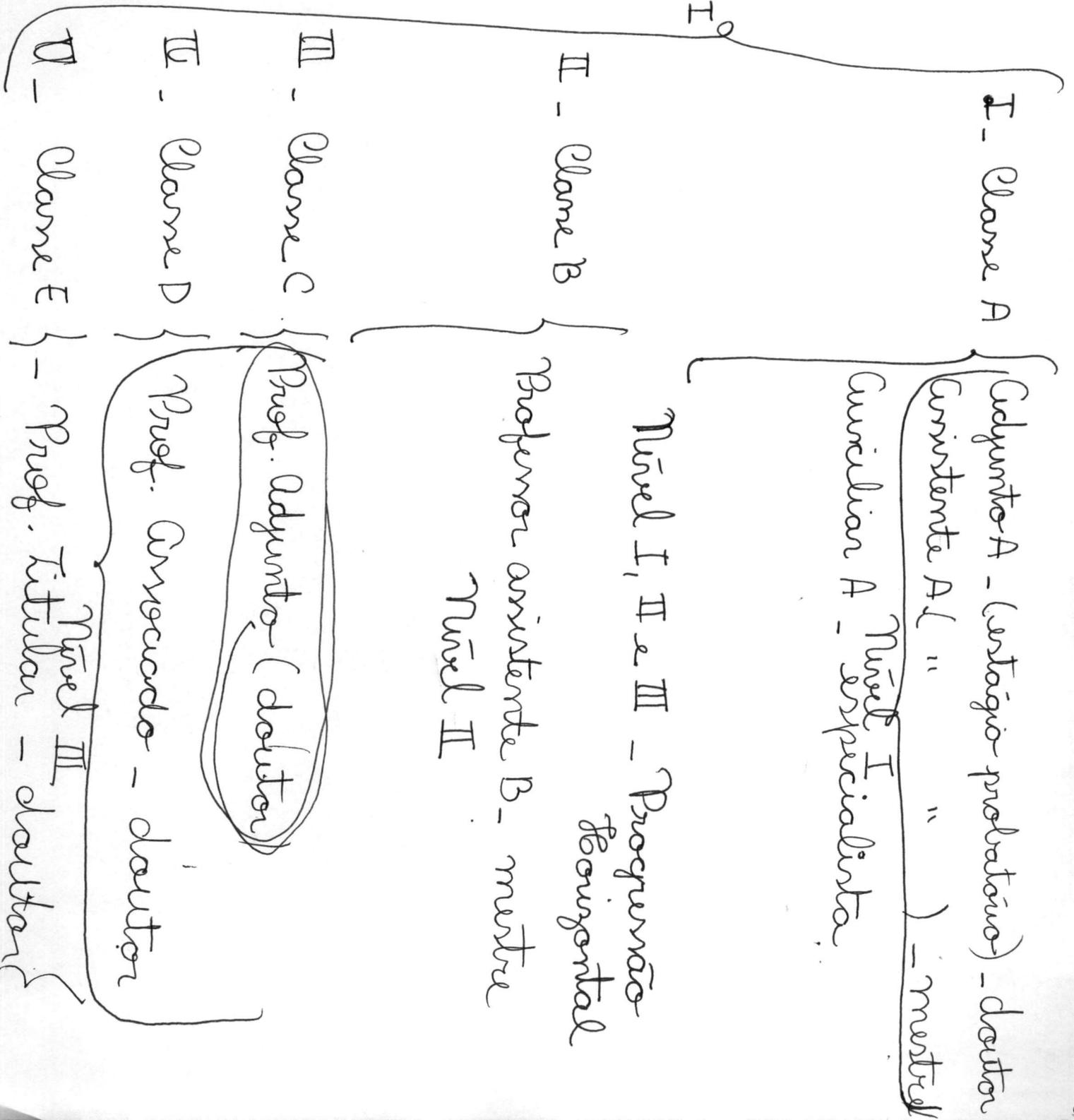
II - 30 dias p/a inscrição

III - requisitos do Edital

§ 2º - Composição da banca examinadora (2 UNIRV e 1 externo)

- Estrutura da Carreira -  
(Arts. 13 e 14)

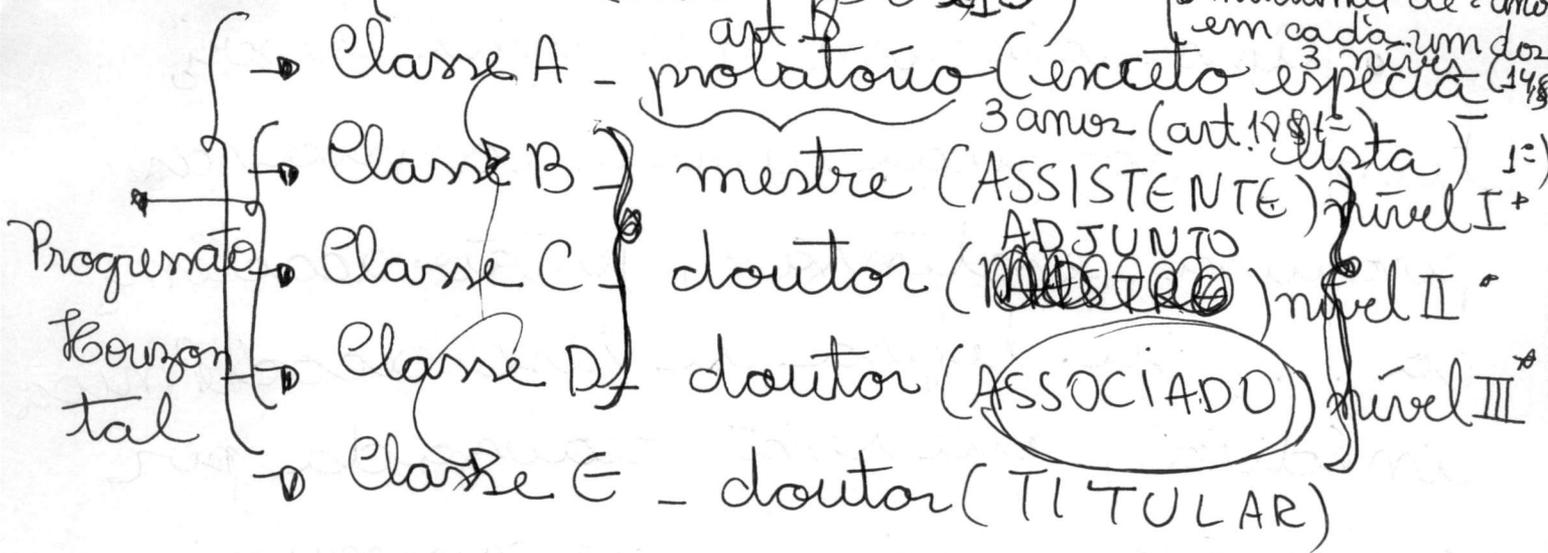
Art. 13, I



{ Assistente 2 anos } art. 18  
 { Adjunto 2 anos }  
 { Associado 2 anos }

(art. 13 § 3º) 15

{ definida como a mudança de nível (art. 13 § 3º)  
 • mudança de 2 anos em cada um dos 3 níveis (14 § 1º)



- Promoção - { mudança de classe (art. 14)  
 (art. 17) - { depois de progredir nos 3 níveis p/ promoção

• Titulação

• ~~Interstício~~ Interstício de 2 anos no último nível da classe

• Aprovação mediante relatório emitido pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Docente

- Promoção Titular - (art. 17 § 2º)

• Ocupar o cargo de Prof. Associado por 2 anos

• Possuir atuação de forma prior

tária, na mesma área correspondente à da vaga.

- Aprovação em memorial descritivo, no qual deverá considerar pesquisa, extensão, gestão acadêmica ... , ou defesa de tese acadêmica inédita, que será realizada por comissão especial, por no mínimo 75% membros externos.

### Seção III

## Da Progressão Funcional e da Promoção (art. 15, 16, 17 e 18)

- Requisitos p/a promoção: (art 17§2º)
  - Título <sup>auxiliar A</sup> {
    - Mestre - Professor Assistente
    - Doutor {
      - Professor Adjunto
      - Professor Associado
      - Professor Titular
- 2 anos no último nível da classe
- Aprovação (Relatório emitido da CPADD)

## Vagas p/ Professores Titulares (art. 17, § 3º)

- 1/3 e no máximo 2/3 do número de vagas de professores efetivos lotados na respectiva faculdade; desde  $\bar{n}$  seja inferior a uma.

## Requisitos Titular (art. 17, § 4º)

- A vaga com denominação dada de acordo c/ a disciplina da matriz;
- Não pode ser destinada 2ª vaga enquanto  $\bar{n}$  tenha "sido provida" a primeira vaga de cada uma das disciplinas.
- Pesquisa deverá ser na mesma área de atuação docente  
(o se for p/ (Interdisciplinar), na pesquisa na área <sup>atuação</sup> docente)

# C PADD (art. 17, § 8º)

→ Será composta por:

- 5 membros titulares
  - 2 suplentes
- > 7

Todos pertencentes à classe de Titular ou associado

→ Indicação:

- 3 indicados pela administração superior de diferentes áreas do Conselho Acadêmico
- 2 eleitos entre os docentes

→ Atribuições (art. 17 §

- Elaborar relatório do desempenho docente,
- Elaborar o próprio regimento no prazo de 60 dias
- Mandato de 2 anos

# Direito Adquirido (art. 18§2º)

18§2º - São assegurados os direitos adquiridos { denominação de { • classe  
• nível

Para Professor Titular { • título de doutor na área de atuação  
• tempo mínimo no último nível da classe Prof. Adjunto III  
• memorial descritivo aprovado

Para Professor Associado { • quando ã existir vaga corrente disponível p/ professor titular

Art. 19 - Para progressão horizontal terá por base efetivo exercício sala de aula acadêmicos, +

comprovação da realização dos dois últimos planos de trabalho

# Regime de Trabalho (1881. ano)

Art. 1.º - O trabalho é obrigatório para todos os cidadãos brasileiros maiores de dezesseis anos e menores de sessenta e cinco anos, salvo as exceções previstas nesta lei.

Art. 2.º - O trabalho obrigatório será exercido em favor do Estado, do Município ou de estabelecimentos de ensino, de saúde, de assistência social, de cultura, de recreação, de saneamento, de conservação do meio ambiente, de defesa, de segurança pública, de transporte, de energia, de telecomunicações, de saneamento básico, de habitação, de infraestrutura, de obras de interesse público, de serviços essenciais, de atividades econômicas de interesse público, de atividades econômicas de interesse social, de atividades econômicas de interesse coletivo, de atividades econômicas de interesse nacional, de atividades econômicas de interesse internacional, de atividades econômicas de interesse global.

Art. 3.º - O trabalho obrigatório será exercido em regime de jornada normal, salvo as exceções previstas nesta lei.

Art. 4.º - O trabalho obrigatório será exercido em regime de jornada normal, salvo as exceções previstas nesta lei.

Art. 5.º - O trabalho obrigatório será exercido em regime de jornada normal, salvo as exceções previstas nesta lei.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

(Vide Medida Provisória nº 614, de 2013)

Texto compilado

Vide Decreto nº 8.239, de 2014

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

IV - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

~~§ 1º A Carreira de Magistério Superior é composta das seguintes classes, observado o Anexo I:~~

~~I - Professor Auxiliar;~~

~~II - Professor Assistente;~~

~~III - Professor Adjunto;~~

~~IV - Professor Associado; e~~

~~V - Professor Titular.~~

~~§ 1º A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E, e respectivos níveis de vencimento, na forma do Anexo I. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 1º A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E e respectivos níveis de vencimento na forma do Anexo I. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~§ 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes, observado o Anexo I:~~

- ~~I - D I;~~
- ~~II - D II;~~
- ~~III - D III;~~
- ~~IV - D IV; e~~
- ~~V - Titular.~~

~~§ 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo: (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~I - Classe A, com as denominações de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor; (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre ou; (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~e) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista. (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~V - Classe E, com a denominação de Professor Titular. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - Classe A, com as denominações de: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~§ 3º Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento.~~

~~§ 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes, observado o Anexo I: (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~I - D I; (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~II - D II; (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~III - D III; (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~IV - D IV; e (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~V - Titular. (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes, observado o Anexo I: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - D I; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - D II; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

III - D III; (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

IV - D IV; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

V - Titular. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~§ 4º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.~~

~~§ 4º Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 4º Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~§ 5º Os cargos efetivos das Carreiras e Cargos Isolados de que trata o caput integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Defesa que tenham por atividade fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, ressalvados os cargos de que trata o § 11 do art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008, que integram o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.~~

~~§ 5º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 5º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~§ 6º Os cargos efetivos das Carreiras e Cargos Isolados de que trata o **caput** integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Defesa que tenham por atividade fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, ressalvados os cargos de que trata o § 11 do art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008, que integram o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 6º Os cargos efetivos das Carreiras e Cargos Isolados de que trata o caput integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Defesa que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, ressalvados os cargos de que trata o § 11 do art. 108-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que integram o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Art. 2º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

§ 1º A Carreira de Magistério Superior destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação superior.

§ 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 3º Os Cargos Isolados de provimento efetivo objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance da excelência no ensino e na pesquisa nas Instituições Federais de Ensino - IFE.

Art. 3º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o Cargo Isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os incisos I e II do caput do art. 106 da Lei nº 11.784, de 2008, passam a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na forma desta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do Anexo II, deixando de pertencer ao Plano de Carreiras de que trata o art. 105 da Lei nº 11.784, de 2008.

Parágrafo único. O Cargo Isolado de que trata o caput passa a denominar-se Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 4º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do Anexo II.

~~Parágrafo único. Os cargos vagos da carreira de que trata o caput passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e o ingresso nos cargos deverá ocorrer na forma e condições disposta nesta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

Parágrafo único. Os cargos vagos da Carreira de que trata o caput passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e o ingresso nos cargos deverá ocorrer na forma e condições dispostas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Art. 5º A partir de 1º de março de 2013, os cargos de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do PUCRCE passam a integrar a Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei.

Art. 6º O enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus ocupantes.

Art. 7º O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO NAS CARREIRAS E CARGOS ISOLADOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

#### Seção I

##### Da Carreira de Magistério Superior e do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

~~Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.~~

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido o diploma de curso superior em nível de graduação.~~

~~§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

~~§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital de concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Art. 9º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

~~II - 20 (vinte) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.~~

~~II - dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

~~§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

## Seção II

Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 3º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa do concurso público e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Art. 11. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

~~II - 20 (vinte) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.~~

~~II - dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

~~§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

### CAPÍTULO III

#### DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

##### Seção I

##### Da Carreira de Magistério Superior

Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

~~I - para a Classe de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;  
I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~II - para a Classe de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;  
II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~III - para a Classe de Professor Associado:  
III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

~~IV - para a Classe de Professor Titular:~~

~~IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.

~~§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe de Professor Titular será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE e será objeto de regulamentação em ato do Ministro de Estado da Educação.~~

~~§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 6º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

~~Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:~~

~~Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~I - de qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e~~

~~I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~II - de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.~~

~~II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o **caput** do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. (Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016)

## Seção II

### Da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.

§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

~~Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:~~

~~Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção: (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 15-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o **caput** do art. 14 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. (Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016)

## CAPÍTULO IV

### DA REMUNERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição:

I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências estabelecidos no Anexo III, para cada Carreira, cargo, classe e nível; e

II - Retribuição por Titulação - RT, conforme disposto no art. 17.

Parágrafo único. Fica divulgada, na forma do Anexo III-A, a variação dos padrões de remuneração, estabelecidos em lei, dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. (Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016)

Art. 17. Fica instituída a RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no Anexo IV.

§ 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.

§ 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II; e

III - RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3º Será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC.

§ 4º A composição do Conselho e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação.

§ 5º O Ministério da Defesa possuirá representação no Conselho de que trata o § 3º, na forma do ato previsto no § 4º.

Art. 19. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DE TRABALHO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)~~

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 20-A. Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) poderão remunerar o seu dirigente máximo que: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

~~III - bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;~~

~~III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)~~

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

~~VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;~~

~~VIII - retribuição pecuniária, na forma de **pro labore** ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, que, no total, não exceda a trinta horas anuais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013) (Vide Lei nº 12.863, de 2013)~~

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

~~X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e~~

~~X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;~~

~~XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, que, no total, não exceda a cento e vinte horas anuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.~~

~~§ 1º A participação nas atividades descritas nos incisos III, VIII e XII do caput, deverão ser autorizadas pela IFE, de acordo com o interesse institucional e as diretrizes aprovadas por seu Conselho Superior. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013) (Vide Lei nº 12.863, de 2013)~~

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

~~§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)~~

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 22. O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no caput, será encaminhada ao dirigente máximo, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Defesa, ou à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD de que trata o art. 26, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Educação, para análise e parecer, e posteriormente à decisão final da autoridade ou Conselho Superior competente.

~~§ 2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório. (Revogado pela Lei nº 13.325, de 2016)~~

§ 3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 23. A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, ocupante de cargo pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada no âmbito de cada IFE.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser composta de docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

Art. 24. Além dos fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório deverá considerar:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.

Art. 25. A avaliação de desempenho do servidor ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em estágio probatório será realizada obedecendo:

I - o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório; e

II - a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

~~Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, em cada IFE vinculada ao Ministério da Educação que possua em seus quadros pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.~~

Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

§ 2º Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

§ 3º No caso das IFE subordinadas ao Ministério da Defesa, a instituição da CPPD é opcional e ficará a critério do dirigente máximo de cada IFE.

## CAPÍTULO VIII

## DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente das IFE será constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de que trata esta Lei e pelos Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos.

Art. 28. A contratação temporária de Professores Substitutos, de Professores Visitantes e de Professores Visitantes Estrangeiros será feita de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 29. O art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, tem por objetivo:

- I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou
- IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

§ 6º A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, deverão:

- I - atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou
- II - ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante.

§ 7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput:

- I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;
- II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e
- III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 8º Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante.

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.

§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.” (NR)

## CAPÍTULO IX

## DOS AFASTAMENTOS

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e

vantagens a que fizer jus, para:

~~I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;~~

~~I - participar de programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e

III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

§ 1º Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

§ 2º Aos servidores de que trata o caput poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.

§ 3º Ato do dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.

## CAPÍTULO X

### DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Art. 31. A partir de 1º de março de 2013 ou, se posterior, a partir da data de publicação desta Lei, os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata o inciso I do art. 122 da Lei nº 11.784, de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata esta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação constante do Anexo V.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 2008, deverão solicitar o enquadramento à respectiva IFE de lotação até 31 de julho de 2013 ou em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, se esta ocorrer posteriormente àquela data, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo VI.

§ 2º Os servidores de que trata o caput somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º se atendiam, no momento do ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme disposto no § 1º do art. 10.

§ 3º O enquadramento de que trata o caput dependerá de aprovação do Ministério da Defesa, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas, observando o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O Ministério da Defesa deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de enquadramento de que trata o § 1º em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º No caso de deferimento, ao servidor enquadrado serão aplicadas as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, de que trata esta Lei, com efeitos financeiros, se houver, a partir da data de publicação do deferimento, vedados, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 6º O servidor que não obtiver o deferimento para o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerá na situação em que se encontrava antes da publicação desta Lei.

§ 7º Os cargos a que se refere o caput, enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, passam a denominar-se Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 8º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º, no caso de servidores em gozo de licença ou afastamento previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, será estendido em 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento, o disposto no § 1º, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 11. Os cargos vagos e os que vierem a vagar da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal de que trata a Lei nº 11.784, de 2008, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, passam a integrar a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e a denominar-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos respectivos Quadros de Pessoal a que pertencem.

§ 12. O enquadramento e a mudança de denominação dos cargos a que se refere este artigo não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares.

## CAPÍTULO XI

### DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO PLANO DE CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Art. 32. O art. 137 da Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias constantes dos Anexos LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A desta Lei, respectivamente, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.”(NR)

Art. 33. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 124-A. A partir de 1º de março de 2013, os cargos do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal ficam estruturados na forma dos Anexos LXXIV-A e LXXX-A, conforme correlação estabelecida nos Anexos LXXV-A e LXXXI-A desta Lei.”

“Art. 132-A. A partir de 1º de março de 2013, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal será composta de:

I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências constantes dos Anexos LXXVII-A e LXXXIII-A; e

II - Retribuição por Titulação, conforme valores e vigência constantes dos Anexos LXXIX-A e LXXXV-A.

Parágrafo único. A partir da data de 1º de março de 2013, ficam extintas a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF e a Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT.”

“Art. 133-A. A partir de 1º de março de 2013, os níveis de Vencimento Básico dos cargos integrantes das Carreiras do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII-A e LXXXIII-A desta Lei.”

“Art. 135-A. A partir de 1º de março de 2013, os valores referentes à RT são aqueles fixados nos Anexos LXXIX-A e LXXXV-A desta Lei, observada a nova estrutura das Carreiras do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal de que trata o art. 124-A.”

“Art. 136-A. A partir de 1º de março de 2013, os integrantes do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal deixam de fazer jus à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

- I - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF; e
- II - Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT, de que trata esta Lei.”

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.~~

Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de dezoito meses. (Redação dada pela Lei nº 13.325, de 2016)

§ 1º O interstício de que trata o **caput** não será utilizado para outras progressões ou promoções ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.325, de 2016)

§ 2º As disposições de que tratam este artigo serão aplicadas uma única vez para cada servidor. (Incluído pela Lei nº 13.325, de 2016)

Art. 35. Anteriormente à aplicação da Tabela de Correlação do Anexo II, o titular de cargo de provimento efetivo da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, em 31 de dezembro de 2012, posicionado na Classe de Professor Associado daquela Carreira, será reposicionado, satisfeitos os requisitos, da seguinte forma:

~~I - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 17 (dezessete) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 2;~~

~~II - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 19 (dezenove) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 3; e~~

~~III - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 21 (vinte e um) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 4.~~

~~I - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo dezessete anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 2; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~II - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo dezenove anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 3; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

~~III - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo vinte e um anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 4. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)~~

I - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 17 (dezessete) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 2; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 19 (dezenove) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 3; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

III - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 21 (vinte e um) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 4. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º O reposicionamento de que trata este artigo será efetuado mediante requerimento do servidor à respectiva IFE, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, com a apresentação da devida comprovação do tempo de obtenção do título de doutor.

§ 2º O reposicionamento de que trata o caput será supervisionado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Defesa, conforme a vinculação ou subordinação da IFE.

§ 3º Os efeitos do reposicionamento de que trata este artigo serão considerados por ocasião da aplicação da Tabela de Correlação do Anexo II.

§ 4º O reposicionamento de que trata este artigo não gera efeitos financeiros retroativos anteriores a 1º de março de 2013.

§ 5º O reposicionamento de que trata este artigo não se aplica aos servidores que já se encontrem no respectivo nível ou em nível superior ao qual fariam jus a serem reposicionados.

Art. 36. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que poderão ser gozadas parceladamente.

Art. 37. Aos servidores de que trata esta Lei, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, não se aplicam as disposições do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Art. 38. O quantitativo de cargos de que trata o art. 110 da Lei nº 11.784, de 2008, vagos na data de publicação desta Lei ficam transformados em cargos de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 39. Ficam criados 1.200 (mil e duzentos) cargos de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, para provimento gradual condicionado à comprovação da disponibilidade orçamentária e autorização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 40. Ficam criados 526 (quinhentos e vinte e seis) cargos de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para provimento gradual condicionado à comprovação da disponibilidade orçamentária e autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 41. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

.....

§ 4º\_ No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula.

.....” (NR)

“Art. 12. ....

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, o Incentivo à Qualificação de que trata o caput será concedido aos servidores que possuem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado, na forma do Anexo IV.”(NR)

Art. 42. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-

administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

.....” (NR)

~~Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2015.~~

Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2017. (Redação dada pela Lei nº 13.325, de 2016)

Art. 44. Os Anexos I-C, III e IV da Lei nº 11.091, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos XV, XVI e XVII desta Lei.

Art. 45. O Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 46. Os Anexos XX-A, XX-B, XXV-B e XXV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XIX, XX, XXI e XXII desta Lei.

Art. 47. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos LXXIV-A, LXXX-A, LXXV-A, LXXXI-A, LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A, respectivamente na forma dos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei.

Art. 48. O § 3º do art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º\_ Poderão ser nomeados para cargo de direção ou designados para função gratificada servidores públicos federais da administração direta, autárquica ou fundacional não pertencentes ao quadro permanente da instituição de ensino, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do total dos cargos e funções da instituição, admitindo-se, quanto aos cargos de direção, a nomeação de servidores já aposentados.

.....” (NR)

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogados, a partir de 1º de março de 2013, ou a partir da publicação desta Lei, se posterior àquela data:

I - os arts. 106, 107, 111, 112, 113, 114, 114-A, 115, 116, 117, 120 e os Anexos LXVIII, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXIII, LXXXIV e LXXXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

II - os arts. 4º, 5º, 6º-A, 7º-A, 10 e os Anexos III, IV, IV-A, V.-A e V-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

e

III - o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2012

Download para anexos

I A III-A | IV A VI | VII A XXII



## PORTARIA N. 381, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

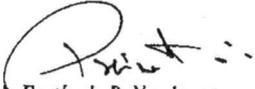
O Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal n. 001, de 1º de janeiro de 2009, o art. 26 do Estatuto e o art. 26 do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, e considerando a necessidade de padronização dos critérios e referenciais a serem utilizados pelos Diretores das Faculdades quando da apresentação da carga horária semestral dos docentes desta Instituição, resolve:

Art. 1º. Dar validade à Tabela constante do ANEXO I desta Portaria, a qual implanta, a partir do segundo semestre letivo deste ano, sistema de pontuação para as atividades práticas desenvolvidas pelos docentes da FESURV – Universidade de Rio Verde.

Art. 2º. Estabelecer a equivalência de 01 (uma) hora/aula para cada ponto de atividade prática desenvolvida.

Art. 3º. Fica a cargo da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento a análise e conversão dos pontos em horas/aulas das atividades docentes e encaminhamento para remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Paulo Eustáquio R. Nascimento  
Reitor/FESURV  
Universidade de Rio Verde  
DEC. MUN. 001/2009

**ANEXO I (Portaria n. 381/2009)**

TABELA DE REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES			
ATIVIDADES		CRITÉRIOS	PONTOS
			MÁXIMOS
<b>GRUPO I – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO/CO-ORIENTAÇÃO</b>			
1	Orientação de monografia de conclusão de curso de graduação	1 ponto por orientando	10
2	Orientação de aluno em projeto de extensão	1 ponto por orientando	5
3	Orientação de aluno em projeto de iniciação científica	1 ponto por orientando	3
4	Orientação de monitoria (por aluno)	1 ponto por orientando	3
<b>GRUPO II - ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>			
1	Coordenação de programas/projetos de extensão aprovados pela Pró-Reitoria	5 pontos por programa/projeto	5
2	Participação em programas/projetos de extensão, desde que não se caracterize como atividade de docência	2 pontos por programa/projeto	4
3	Coordenador de curso em projetos de extensão	2 pontos por projeto	4
4	Ministrante de curso de extensão	1 ponto por curso	2
<b>GRUPO III – ATIVIDADES DE PESQUISA</b>			
1	Execução de projeto de pesquisa		
	1.1. Aprovados por agências oficiais de fomento		
	- Coordenador	3 pontos por projeto	12
	- Participante	2 pontos por projeto	8
	1.2. Sem recursos externos		
	- Coordenador	2 ponto por projeto	8
	- Participante	1 ponto por projeto	4
2	Coordenação de grupo de pesquisa	2 pontos por projeto	4
3	Membro do grupo de pesquisa.	1 ponto por projeto	2
OBS.: É vedada a bipontuação dos itens que compõe esse grupo.			
<b>GRUPO IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>			
1	Coordenador de estágios, clínicas e setores da fazenda	10 pontos	10
2	Coordenador de monografias, atividades complementares, centros de pesquisa e laboratórios	5 pontos	5
<b>GRUPO V – OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO</b>			
1	Membro de comissão constituída por ato da Administração Superior por designação	1 ponto	3



## GABINETE DA REITORIA

CNPJ: 01.815.216/0001-78 Insc. Est.: 10.210.819-6 e-mail: reitoria@fesurv.br

GRUPO VI – PRODUÇÃO ACADÊMICA		
1	Comunicação em congressos, simpósios ou eventos similares especializados internacionais (pontuação válida para o semestre imediatamente posterior ao da comunicação)	
	- Somente trabalhos apresentados (oralmente)	2 4
	- Somente trabalhos apresentados (pôster)	2 4
	- Somente resumos publicados	3 6
	- Apresentação do trabalho e resumo publicado	4 8
	- Conferências e palestras como convidado	3 6
	- Minicursos ministrados	3 6
2	Comunicação em congressos, simpósios ou eventos similares especializados nacionais internacionais (pontuação válida para o semestre imediatamente posterior ao da comunicação)	
	- Somente trabalhos apresentados (oralmente)	1 2
	- Somente Trabalhos apresentados (pôster)	1 2
	- Somente Resumos publicados	2 4
	- Apresentação do trabalho e resumo publicado	3 9
	- Conferências e palestras como convidado	2 6
	- Minicursos ministrados	2 6
3	Publicação de resumo em Anais (congressos, Simpósio, Jornada ou eventos similares) (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	
	3.1. Internacional	
	- Autor	3 9
	- co-autor	2 4
	3.2. Nacional	
	- Autor	2 4
	- co-autor	1 2
4	Artigos publicados em periódicos (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	
	4.1. Especializado – indexado	
	- Autor – nacional	3 6
	- Co-autor – nacional	2 4
	- Autor – internacional	4 8
	- Co-autor – internacional	2 4
	4.2. Especializado – não indexado	
	- Autor – nacional	2 4
	- Co-autor – nacional	1 2
	- Autor – internacional	3 6
	- Co-autor – internacional	2 4
	4.3. Não especializado	
	- Autor – nacional	2 4
- Co-autor – nacional	1 2	
- Autor – internacional	3 6	
- Co-autor – internacional	2 4	
5	Livros publicados na área de conhecimento ou área afim (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	
	- no país (autor)	5 10
	- no exterior	6 12
6	Capítulo de livros publicados (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	
	- no país	2 4
	- no exterior	3 6



# UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

CRENCIADA PELO DECRETO Nº 5.971 DE 02 DE JULHO DE 2004

## GABINETE DA REITORIA

CNPJ: 01.815.216/0001-78

Insc. Est.: 10.210.819-6

e-mail: reitoria@fesurv.br

7	Prefácio de livros (convidado para escrever) (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	1 ponto por publicação	2
8	Edição ou organização de livros no exterior (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	2 pontos por publicação	6
9	Edição ou organização de livros no país (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	2 pontos por publicação	6
10	Resenhas ou orelhas de livros (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	1 ponto por publicação	3
11	Traduções de livros na área de conhecimento ou área afim (com publicação) (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	2 pontos por publicação	6
12	Traduções de capítulo livros na área de conhecimento ou área afim (com publicação) (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	1 ponto por publicação	3
13	Revisão técnica de livros na área de conhecimento ou área afim (com publicação) (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	1 ponto por publicação	3
14	Produção de material didático (recursos audiovisuais) vinculados ao projeto de ensino, pesquisa e extensão (pontuação válida para o semestre imediatamente posterior ao da produção)	1 ponto por publicação	3
15	Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas (por artigo) (pontuação válida para o semestre imediatamente posterior ao da produção)	1 ponto por publicação	3
16	Desenvolvimento de produtos e/ou equipamentos (pontuação válida para o semestre imediatamente posterior ao da produção)		
	- Patente registrada	3 por patente	9
17	Atividades de consultoria de revistas científicas, educacionais, culturais e artísticas (nacionais ou estrangeiras), laudos, relatórios técnicos, e outros serviços a empresas e entidades públicas e privadas (pontuação válida para o semestre imediatamente posterior ao da atividade)	01 ponto por publicação	3
18	Jornais		
	- Edição ou organização de jornais (pontuação válida para o semestre imediatamente posterior ao da produção)	01 ponto por publicação	3
19	Elaboração de documentos cartográficos publicados ) (pontuação válida para os dois semestres imediatamente posteriores ao da produção)	01 ponto por publicação	3
	<b>GRUPO VII – OUTRAS ATIVIDADES</b> (pontuação válida no semestre em que a atividade se desenvolve)		
1	Revistas e Boletins/Edição ou organização		
	- Como presidente da comissão ou conselho editorial	2 pontos por publicação	6
	- Como membro da comissão ou conselho editorial	1 ponto por publicação	3
2	Organização de congressos, simpósios, jornada ou eventos similares na Universidade de Rio Verde		
	- Como coordenador do evento	2 pontos	2
	- Como membro da comissão do evento	1 ponto	2
3	Organização de congresso, simpósio ou eventos similares (em outras Instituições)		
	- Como presidente da comissão organizadora do evento	2 pontos	2
	- Como membro da comissão do evento	1 ponto	2
4	Participação em congressos, simpósios, jornada ou eventos similares na Universidade de Rio Verde		
	- Como convidado debatedor	1 ponto	2
	- Como coordenador de sessão ou outro, limitada a uma participação por evento	1 ponto	2



# UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

CRENCIADA PELO DECRETO N° 5.971 DE 02 DE JULHO DE 2004

## GABINETE DA REITORIA

CNPJ: 01.815.216/0001-78    Insc. Est.: 10.210.819-6    e-mail: reitoria@fesurv.br

5	Participação em congresso, simpósio ou eventos similares (em outras Instituições)		
	- Como convidado debatedor	1 ponto	2
	- Como coordenador de sessão ou outro, limitada a uma participação por evento	1 ponto	2

.Observação: a pontuação das atividades supracitadas fica condicionada à aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, mediante cadastros ou documentos comprobatórios chancelados pela Pró-Reitoria pertinente à área da produção acadêmica.